

**Nº 14 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 03 de Julho
de 2008. -----**

Aos três dias do mês de Julho do ano dois mil e oito, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Sra. Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Assistente Administrativo Principal. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de trinta de Junho do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

O Senhor Presidente da Câmara, deu conhecimento ao Executivo Municipal que a sua participação na presente reunião será interrompida a partir das 10:15 horas, facto que se deve a sua presença em reunião de Trabalho na Empresa Estradas de Portugal, SA.-----

Tal solicitação mereceu acolhimento por parte de todos os membros do Executivo presentes na Reunião. -----

I. DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----

Foi designado secretário da reunião o Assistente Administrativo Principal, Paulo Jorge Ferreira da Silva, na ausência do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado. -----

II - ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO POR PARTE DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA AOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA. -----

O Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista entregou, cópia das informações, abaixo identificadas, conforme o oportunamente solicitado pelos Srs. Vereadores do Partido Socialista em sede de anterior Reunião de Câmara: -----

- Alienação de material inventariado. Pedido de esclarecimento solicitado pelo Sr. Vereador Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues em Reunião de Câmara do Passado dia 21 de Maio. Informação 15/DOMASU/08. -----

- Concurso Publico n.º 01/SA/08 - Prestação de Serviços de Operação, Manutenção e Conservação de EE e de ETAR'S do Concelho de Chaves. Informação n.º 16/DOMASU/08. -----

- Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade. Informação DOTPU de 13 de Junho. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

Usou da palavra o Vereador Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo solicitado informação sobre os seguintes assuntos relacionados com a actividade municipal: -----

a) Congresso Internacional de Formação Profissional - Sobre este assunto, o Vereador em causa manifestou o seu agradecimento pela cedência gratuita das Instalações para a realização do referido Congresso, a realizar nos próximos 09 e 10 de Outubro do corrente ano. -----

b) Realização de actividades na Praça de Camões - Sobre este assunto, o Vereador em causa alertou para o facto das actividades projectadas para a referida Praça poderem ser realizadas em locais alternativos, evitando-se assim os incómodos provocados pela realização de tais eventos. -----

c) Licenças de utilização - Sobre este assunto, o Vereador em causa, solicitou cópia das Licenças de utilização das Termas de Chaves e Licença de utilização das cozinhas onde são preparadas as refeições para as escolas. -----

d) Mercado Abastecedor da Região de Chaves - MARC, SA - Sobre este assunto, o Vereador em causa, solicitou informação relativamente à constituição do Conselho de Administração, e qual o valor das senhas de presença; -----

e) Subsídios à Santa Casa da Misericórdia - Sobre este assunto, o Vereador em causa, questionou o Sr. Presidente, sobre a atribuição dos subsídios para os Centros de Noite da Santa Casa da Misericórdia de Vilarelho e Casas dos Montes; -----

f) Ponte Romana de Chaves - Sobre este assunto, o Vereador em causa, questionou o Sr. Presidente, relativamente, à Circulação Automóvel na Ponte Romana de Chaves, tendo em conta que, a Assembleia de Freguesia de Santa Maria Maior, tomou deliberação sobre o assunto e já decorreu aproximadamente um mês após a última discussão do assunto em análise; -----

g) Zona Industrial da Cocanha - Sobre este assunto, o Vereador em causa, solicitou informação relativamente às obras em curso na referida Zona industrial; -----

h) Veículos Abandonados na via Pública - Sobre este assunto, o Vereador em causa, solicitou informação relativamente ao ponto da situação em que se encontra o processo; -----

i) Revisão do Plano Director Municipal de Chaves - Sobre este assunto, o Vereador em causa, solicitou informação relativamente ao ponto da situação em que se encontra o processo; -----

Em resposta aos pedidos de informação solicitados pelo Vereador do Partido Socialista, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo prestado os seguintes esclarecimentos: -----

- Relativamente às actividades projectadas para a Praça de Camões, as mesmas poderão vir a ser deslocalizadas para o Largo General Silveira e para o Jardim Público de Chaves, dentro do possível,

segundo o horário, e a actividade a realizar, tendo como objectivo evitar o ruído excessivo; -----

- Relativamente a licença de utilização das Termas de Chaves, o assunto será remetido para a Empresa Municipal. Quanto à licença de utilização das cozinhas onde são preparadas as refeições das Escolas, é de realçar que estas, são da exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviços contratada para o efeito; -----

- Relativamente à constituição do Conselho de Administração do Mercado Abastecedor de Chaves, e valor das referidas senhas de presença, será solicitada a informação pretendida, e levada ao conhecimento do Executivo Camarário logo que disponibilizada pelo MARC, SA; -----

- Relativamente aos subsídios a atribuir à Santa Casa da Misericórdia, designadamente para o Centro de Noite de Casas dos Montes e Vilarelho, os mesmos encontram-se em análise por parte dos respectivo serviços, estando na presente data a ser elaborado um dossier sobre a matéria e que será presente em sede de Reunião do Executivo Camarário; -----

- Relativamente à circulação automóvel na Ponte Romana, a decisão está a ser devidamente ponderada, uma vez que a empreitada de requalificação do aludido imóvel, ainda não se encontra terminada. A decisão tomada será anunciada na devida altura; -----

- Relativamente as obras de beneficiação da Zona Industrial da Cocanha, as mesmas encontram-se a decorrer dentro da normalidade, estando a ser ultimado o processo de concurso para a pavimentação da aludida zona industrial, que deverá ser agendado para a próxima Reunião de Câmara; -----

- Relativamente aos veículos abandonados na via pública, está a ser preparado um dossier atinente aos procedimentos a adoptar aquando da remoção dos aludidos veículos. Na presente data a Resat dispõe de um centro de recolha para o acolhimento dos veículos removidos; -----

- Relativamente ao Plano Director Municipal de Chaves, o mesmo encontra-se em elaboração, estando prevista a discussão pública de versão definitiva no início do próximo ano; -----

AUSENTOU-SE DA SALA O PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, QUANDO ERAM 10:10 HORAS, PASSANDO A REUNIÃO A SER PRESIDIDA PELO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

IV - INTERVENÇÃO DA VEREADORA, DRA. MARIA ALINE DA SILVA FERREIRA CAETANO. -----

Usou da palavra a Vereadora, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, tendo apresentado as seguintes questões: -----

"- Solicitou a verificação do cumprimento do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e a ARS, tendo como objectivo a avaliação do funcionamento da VMER, dado que notícias recentes continuam a considerá-la inoperacional, em alguns dias da semana. (Ver Diário de Notícias de 18/06/2008). -----

Relativamente à questão levantada sobre a Santa Casa da Misericórdia, referiu tratar-se de uma importante Instituição Local e como tal deve ser tratada, justamente como as suas congéneres, quer no que respeita à atribuição de subsídios, quer no grau de

exigência de contrapartidas pela utilização de instalações públicas. Mais referiu que, quanto a este último aspecto, o período de tempo a considerar, não deve ir além do actual mandato autárquico." -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 16 de Junho de 2008. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PROTOCOLO DE ACÇÃO COMUM DO PROJECTO INTERREG IIIA - SP1.P168/03 REDE CULTURA - ACÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL; ACÇÃO DE PROMOÇÃO. PROPOSTA N.º. 57/GAPV/2008. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

Em reunião do Executivo Municipal de 24 de Maio de 2007, foi presente a Proposta n.º 47/GAPV/2007, relacionada com o projecto SP1.P168/03 - Rede Cultura, consubstanciando a execução financeira de uma das acções que dele fazia parte - Desdobráveis / Material de Promoção. -----

Considerando que este projecto integra, para além da acção mencionada no anterior parágrafo, mais duas que carecem de igual anuência para a sua concretização, a saber: -----

- Acção de Aquisição de Equipamento e Material -----
- Acção de Promoção -----

Considerando que, de acordo com o documento que se anexa, as acções em falta têm um orçamento previsional de 31.299,00 €, participado em 75%, pelo que cabe, ao Município de Chaves, garantir a cobertura financeira de 7.824,75 €; -----

Considerando que das acções que integram este projecto só a que se reporta aos "Desdobráveis" foi devidamente autorizada. -----

Considerando que, com vista à execução financeira das acções em crise urge obter a devida autorização para a respectiva concretização. -----

Considerando que, a fim de não inviabilizar a concretização do projecto em causa, teve, o Senhor Presidente da Câmara, de proceder à assinatura desse protocolo no prazo indicado pela ADRAT. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

- a) Ratificação do "Protocolo", já devidamente outorgado pelas partes envolvidas; -----
- b) Autorização para a execução financeira das acções: -----

- Aquisição de Equipamento e Material; -----
- Promoção. -----
Chaves, 24 de Junho de 2008 -----
O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----
(João Gonçalves Martins Batista) -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara de
05.05.08. -----

2.2. MATRIZ DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A FLAVIFOMENTO - ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 58/GAPV/2008. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Justificação e Enquadramento Legal -----

1.1 - Mediante escritura outorgada no cartório privativo do Município de Chaves em 28 de Fevereiro de 2008, veio a ser formalmente constituída a associação, sem fins lucrativos, denominada FLAVIFOMENTO - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves; -----

1.2 - Considerando que no âmbito do seu objecto social, um dos desígnios da FLAVIFOMENTO - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves, é criar, construir e gerir infra-estruturas, equipamentos e serviços que contribuam para o desenvolvimento do concelho; -----

1.3 - Considerando que em resultado da determinação de cumprimento do objecto social da FLAVIFOMENTO, nomeadamente, do pressuposto mencionado no ponto anterior, surge a constituição de um Centro de Desenvolvimento de Negócios e de Inovação (CDNIC), cuja principal missão é a promoção do empreendedorismo, da inovação empresarial e do fomento de negócio; -----

1.4 - Considerando que a administração e gestão do Centro de Desenvolvimento de Negócios e Inovação (CDNIC) compete exclusivamente à FLAVIFOMENTO - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves; -----

1.5 - Considerando que o Município de Chaves é proprietário do prédio urbano destinado à instalação dos serviços de apoio à Plataforma Logística e que estes se enquadram no objecto do Centro de Desenvolvimento de Negócios e Inovação de Chaves (CDNIC); -----

1.6 - Considerando que nos termos do disposto na alínea n), do n.º 1, do artigo 13, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, diploma que veio a estabelecer o quadro de transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais, os municípios dispõem de atribuições, entre outras, no domínio da promoção do desenvolvimento; -----

1.7 - Considerando, ainda, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a actividades de interesse municipal, -----

II - Da Proposta -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja aprovada a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Chaves e a FLAVIFOMENTO - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves, conforme documento contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias; -----

b) Que seja ratificado o Regulamento do "Centro de Desenvolvimento de Negócios e de Inovação (CDNIC)"; -----

c) Que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido Protocolo; -----

d) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo municipal, dever-se-á proceder à divulgação do referido Protocolo em Jornal Local e em Boletim Municipal, de acordo com o disposto no n.º 2, do art. 3.º, da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto. -----

Chaves, 26 de Junho de 2008 -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 (Dr. João Batista) -----

MATRIZ DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A FLAVIFOMENTO - ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CHAVES -----

Entre: -----
Município de Chaves, pessoa colectiva n.º 501205551, com sede no Largo de Camões, na cidade de Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, João Gonçalves Martins Batista, 1º outorgante do presente Protocolo, e adiante designado por C.M.C; -----

E -----
FLAVIFOMENTO - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves, pessoa colectiva n.º 508351952, com sede social nos Paços do Concelho, Largo de Camões, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, neste acto legalmente representada pelo vogal da direcção na qualidade de mandatário, Carlos Manuel França Santos, com poderes para o acto, 2º outorgante deste Protocolo, e adiante designada por "FLAVIFOMENTO"; -----
 É celebrado e redigido a escrito o seguinte Protocolo: -----

Cláusula 1ª -----
(Identificação do prédio) -----

O Primeiro Outorgante é proprietário de um prédio urbano, sito no Parque Empresarial de Chaves / Plataforma Logística - Avenida do Mercado Abastecedor n.º __ -, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, composto de cave e rés-do-chão, inscrito na respectiva matriz predial com o artigo _____, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, sob o n.º _____.

CLÁUSULA 2º -----
(Objecto) -----

1. O Presente Protocolo tem por objecto o estabelecimento de uma parceria entre as entidades outorgantes, tendo por escopo primordial a cedência, a título precário, ao Segundo Outorgante, do referido prédio, a fim de que este último garanta a prossecução dos objectivos definidos no número seguinte, muito concretamente

assegurar a gestão e utilização dos espaços a instalar no referido prédio. -----

2. O aludido prédio urbano destina-se à instalação do Centro de Desenvolvimento de Negócios e Inovação de Chaves (CDNIC), possuindo espaços destinados a promotores de projectos que visem o desenvolvimento sócio-económico do Município de Chaves, podendo dividir-se em quatro partes: -----

- a) Posto de Bombeiros de primeira intervenção, à entrada da cave; -----
- b) Armazém e garagem, na cave; -----
- c) Ninho de empresas, no lado esquerdo do rés-do-chão e constituído por alvéolos; -----
- d) Espaço FLAVIFOMENTO, no lado direito do rés-do-chão; ----

**CLÁUSULA 3º -----
(Das Obrigações da "C.MC") -----**

No âmbito da execução do presente Protocolo, a C.M.C obriga-se a: --

- a) Ceder o uso do prédio anteriormente identificado e para o fim em vista - Centro de Desenvolvimento de Negócios e Inovação de Chaves (CDNIC); -----
- b) Participar e ou colaborar na gestão e utilização dos referidos espaços, apresentando, para o efeito, as sugestões julgadas pertinentes junto da "FLAVIFOMENTO"; -----
- c) Proceder à manutenção do edifício no que diz respeito a questões de infra-estruturas básicas e de construção. -----

**CLÁUSULA 4º -----
(Das Obrigações da "FLAVIFOMENTO") -----**

No âmbito da execução do presente Protocolo, "FLAVIFOMENTO" obriga-se a: -----

- a) Assegurar, como contrapartida financeira, um montante equivalente ao valor da quota ordinária anual devida pelo Município de Chaves à FLAVIFOMENTO; -----
- b) Garantir a gestão e utilização dos espaços identificados na cláusula segunda, em conformidade com o respectivo regulamento de utilização; -----
- c) Assumir a responsabilidade de manter o imóvel em bom estado de conservação, em boas condições de funcionamento e em situação de constantemente poder cumprir os desígnios que orientaram a sua construção. -----
- d) Cobrar uma verba pela utilização do espaço às instituições que utilizarem os espaços previstos na alínea c) da cláusula 2ª, nos termos do regulamento que vier a ser elaborado e aprovado pelas partes outorgantes. -----
- e) Cobrar a todos os utilizadores do edifício uma verba para manutenção e conservação dos espaços definidos na cláusula segunda, responsabilizando-se, por isso, pela gestão e boa conservação do edifício, e ainda pelo pagamento do consumo de energia eléctrica, água, seguros e tudo o demais que se afigure necessário a essa conservação e gestão do identificado edifício; -----
- f) Destinar as verbas recebidas como contrapartida da cedência dos espaços mencionados na alínea c), da cláusula 2ª, à realização de obras de conservação ordinária, e obras extraordinárias que se afigurem necessárias à conservação, funcionamento e gestão do identificado edifício. -----
- g) A utilização pelo primeiro outorgante dos espaços definidos pelas alíneas a) e b), da cláusula 2ª, será isenta de qualquer pagamento;-

h) Restituir ao 1º outorgante, findo o contrato, o imóvel objecto do presente Protocolo, completamente livre de pessoas e bens no preciso estado em que o recebeu, salvo a existência de deteriorações lícitas. -----

CLÁUSULA 5º -----
(Prazo de vigência) -----

1. O presente Protocolo tem a duração de vinte anos, se não for denunciado por qualquer das partes subscritoras. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data da produção dos efeitos da respectiva denúncia. -----

3. O presente contrato caduca automaticamente no decurso do prazo referido no nº1, da presente cláusula, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido. -----

CLÁUSULA 6º -----
(Efeitos) -----

O presente Protocolo produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

CLÁUSULA 7º -----
(Integração de Lacunas) -----

A resolução de conflitos e ou dúvidas decorrentes do presente Protocolo, serão dirimidas por decisão conjunta das partes intervenientes no mesmo. -----

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. Chaves, -----

Pelo Município de Chaves -----
(João Gonçalves Martins Batista) -----

Pela FLAVIFOMENTO -----
(Carlos Manuel França Santos) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar a referida proposta tendo o Sr. Vice-Presidente da Câmara usado o Voto de Qualidade. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----

"Os Vereadores do Partido Socialista, em consonância com a sua posição manifestada aquando da criação da "Flavifomento", votam contra esta proposta pelas seguintes razões: -----

Em primeiro lugar pelas razões aduzidas e que constam da acta do Executivo Municipal de 03 de Abril último, aquando da criação da referida Associação. -----

Em segundo pelo número elevado de Instituições criadas com objecto social idêntico, no que respeita ao desenvolvimento do parque empresarial, nomeadamente: "ADRAT", "Flavifomento", "Marc,SA" e "Chavesparque" -----

Por último entendemos que esta visão confusa e contraditória como estratégia para o parque empresarial é prejudicial ao desenvolvimento do mesmo." -----

Seguidamente, e em resposta à Declaração apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Sr. Vice-

Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----
 "A necessidade da criação da "Flavifomento foi devidamente explicada na Reunião de Câmara de 03 de Abril do corrente ano. -----
 Este protocolo pretende dar continuidade aos objectivos já estabelecidos então. -----
 A "Flavifomento" constituir-se-á no futuro como Instituição agregadora de outras Instituições que tenham como objecto de forma directa ou indirecta o desenvolvimento do Concelho de Chaves." -----

2.3. MATRIZ DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E CHAVES VIVA - ASSOCIAÇÃO PROMOTORA PARA O ENSINO E DIVULGAÇÃO DAS ARTES E OFÍCIOS DA REGIÃO FLAVIENSE. PROPOSTA N.º 59/GAPV/08 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Justificação e Enquadramento Legal -----

1.1 - Mediante escritura outorgada no cartório privativo do Município de Chaves em 24 de Maio de 2004, com base na credencial administrativa conferida pelos Órgãos competentes da Autarquia - Assembleia Municipal e Câmara Municipal -, veio a ser formalmente constituída, nos termos do quadro legal de referência positivado na Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, a Associação Promotora para o Ensino das Artes e Ofícios da Região Flaviense denominada "Chaves Viva"; --

1.2 - Considerando que, no âmbito do seu objecto social, a Chaves Viva tem como propósito o ensino, o desenvolvimento, a valorização e a promoção da cultura, designadamente nas áreas da música, pintura, teatro, artesanato, folclore e a realização de ateliers, eventos, espectáculos e exposições; -----

1.3 - Considerando que a mencionada Associação está envolvida no processo de instalação de uma Escola de Artes (Conservatório), cujo principal papel será o desenvolvimento cultural e artístico da região flaviense; -----

1.4 - Considerando que o Município de Chaves é proprietário do prédio urbano, sito no Centro Cultural de Chaves, designado por "Escola de Artes e Ofícios", onde se pretende venha a funcionar a referida "Escola de Artes"; -----

1.5 - Considerando, ainda, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a actividades de interesse municipal, -----

II - Da Proposta -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja aprovada a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Chaves e a Chaves Viva - Associação Promotora para o Ensino e Divulgação das Artes e Ofícios da Região Flaviense, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias (documento que se anexa á presente proposta para os efeitos devidos); -----

b) Que, para o efeito, se legitime o Presidente da Câmara Municipal de Chaves a proceder à outorga do referido Protocolo; ----

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo municipal, dever-se-á proceder à divulgação do referido Protocolo em Jornal Local ou em Boletim Municipal, de acordo com o disposto no n.º 2, do art. 3.º, da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto. -----
Chaves, 26 de Junho de 2008 -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----
Em anexo: Minuta do Protocolo -----

MATRIZ DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A CHAVES VIVA - ASSOCIAÇÃO PROMOTORA PARA O ENSINO E DIVULGAÇÃO DAS ARTES E OFÍCIOS DA REGIÃO FLAVIENSE. -----

Entre: -----
Município de Chaves, pessoa colectiva n.º 501205551, com sede no Largo de Camões, na cidade de Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, João Gonçalves Martins Batista, 1º outorgante do presente Protocolo, e adiante designado por C.M.C; -----

E -----
Chaves Viva - Associação Promotora para o Ensino e Divulgação das Artes e Ofícios da Região Flaviense, pessoa colectiva n.º 506891780, com sede social no Centro Cultural de Chaves, Largo da Estação, neste acto legalmente representada pelo Presidente e um dos vogais da Direcção, respectivamente António Manuel Alves Ramos e Rufino Augusto Martins, com poderes para o acto, 2º outorgante deste Protocolo, e adiante designada por "Chaves Viva"; -----
É celebrado e redigido a escrito o seguinte Protocolo: -----

CLÁUSULA 1ª -----
(Identificação do prédio) -----
O Primeiro Outorgante é proprietário de um prédio urbano, sito no Centro Cultural de Chaves, concelho de Chaves, designado "ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS". -----

CLÁUSULA 2ª -----
(Objecto) -----

1. O Presente Protocolo tem por objecto o estabelecimento de uma parceria entre as entidades outorgantes, tendo por escopo primordial a cedência, a título precário, ao Segundo Outorgante, do referido prédio, com excepção do Auditório e da garagem da cave, a fim de que este último garanta a prossecução dos objectivos definidos no número seguinte, muito concretamente assegurar a gestão e utilização dos espaços e serviços a instalar no referido prédio. -----

2. O aludido prédio urbano destina-se à instalação de uma Escola de Artes (Conservatório), possuindo espaços destinados a administrar formação no âmbito da música, dança (ambos com paralelismo pedagógico), artes plásticas, teatro e estudos literários com vista ao desenvolvimento cultural e artístico da região flaviense. -----

CLÁUSULA 3ª -----
(Das Obrigações da "CMC") -----

No âmbito da execução do presente Protocolo, a C.M.C obriga-se a: --
a) Ceder o uso do prédio anteriormente identificado e para os fins supra referidos; -----
b) Participar e ou colaborar na gestão e utilização do referido espaço, apresentando, para o efeito, as sugestões julgadas pertinentes junto da "Chaves Viva"; -----

c) Proceder à manutenção do edifício no que diz respeito a questões de infra-estruturas básicas e de construção. -----

d) Os encargos a suportar pela entidade adjudicante são os seguintes: -----

- Manutenção exterior do citado edifício; -----
- Encargos com a luz; -----
- Encargos com o gás; -----
- Encargos com o seguro do edifício da Escola de Artes e Ofícios e recheio do auditório; -----
- Cedência de instalações ao adjudicatário para este promover o projecto; -----

CLÁUSULA 4ª -----

(Das Obrigações da "Chaves Viva") -----

No âmbito da execução do presente Protocolo, "Chaves Viva" obriga-se a: -----

a) Garantir a gestão e utilização dos espaços identificados na cláusula segunda, tendo que, oportunamente, elaborar o respectivo regulamento de utilização para o espaço em causa; -----

b) O regulamento de utilização do espaço mencionado na alínea anterior será definido em conjunto pela primeira e segunda outorgante -----

c) O regulamento interno que vier a ser elaborado, deverá ser aprovado pelas partes outorgantes, o qual, em caso afirmativo, será anexado ao presente Protocolo e fará parte integrante do mesmo; ----

d) Assumir a responsabilidade de manter o imóvel em bom estado de conservação, em boas condições de funcionamento e em situação de constantemente poder cumprir os desígnios que orientaram a sua construção. -----

e) Restituir ao 1º outorgante, findo o contrato, o imóvel objecto do presente Protocolo, completamente livre de pessoas e bens no preciso estado em que o recebeu, salvo a existência de deteriorações lícitas. -----

f) Promover a médio prazo a criação de uma Banda Sinfónica numa primeira fase, para depois evoluir para a Orquestra Sinfónica de Chaves auto sustentada pela evolução dos alunos do departamento de música, dos professores, bem como dos músicos da nossa região. ----

g) Promover um Festival Internacional de Artes de Chaves, em parceria com as associações empresariais da região, investidores privados e outros parceiros. -----

CLÁUSULA 5ª -----

(Prazo de vigência) -----

1. O presente Protocolo tem a duração de quinze anos, se não for denunciado por qualquer das partes subscritoras. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data da produção dos efeitos da respectiva denúncia. -----

3. O presente contrato caduca automaticamente no decurso do prazo referido no nº1, da presente cláusula, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido. -----

CLÁUSULA 6ª -----

(Efeitos) -----

O presente Protocolo produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

CLÁUSULA 7ª -----

(Integração de Lacunas) -----

A resolução de conflitos e ou dúvidas decorrentes do presente Protocolo, serão dirimidas por decisão conjunta das partes intervenientes no mesmo. -----

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. Chaves, -----

Município de Chaves -----

(Dr. João Batista) -----

Associação Chaves Viva -----

(Dr. António Ramos) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar a referida proposta tendo o Sr. Vice-Presidente da Câmara usado o Voto de Qualidade. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----

"Os Vereadores do Partido Socialista, em consonância com a sua posição manifestada aquando da criação da "Chaves-Viva", votam contra esta proposta pelas seguintes razões: -----

A primeira razão tem que ver com o seu funcionamento, pois entendemos que os elevados recursos financeiros que absorve, não são justificados, minimamente, em termos de benefícios para os cidadãos;-----

A segunda razão tem por base a mudança de estratégia seguida, quanto à utilização das instalações da Escola de Artes e Ofícios, pois oportunamente havíamos sido informados que uma parte das referidas instalações seria destinada às diversas Associações Locais." -----

Seguidamente, e em resposta à Declaração apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Sr. Vice-Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

"A Escola de Artes e Ofícios foi projectada para funcionar como uma Escola de Artes e não como um espaço para sedear Associações." -----

2.4. ARRENDAMENTO DO PAVILHÃO B2, INTEGRADO NO "NINHO DE EMPRESAS" DO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES", SITUADO NA FREGUESIA DE OUTEIRO SECO. ABERTURA DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE LOCAÇÃO E APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS NORMAS DISCIPLINADORES. PROPOSTA Nº. 60/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ANTECEDENTES -----

No passado dia 15 de Dezembro de 2005, o executivo camarário, em reunião ordinária, aprovou a proposta de "Regulamento do Parque de Actividades de Chaves", o qual veio a ser sancionado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de Dezembro de 2005, estabelecendo a disciplina de instalação, gestão e funcionamento daquele empreendimento. -----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

1-O mesmo executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no passado dia 22 de Março de 2007, procedeu à abertura de procedimento público concursal tendente ao arrendamento de quatro pavilhões

situados no "Ninho Empresarial" do Parque de Actividades de Chaves, procedimento esse que culminou no arrendamento de todos os pavilhões postos a concurso. -----

2- Considerando que, informalmente, agentes empresariais privados continuam a manifestar interesse em arrendar pavilhões no "Ninho de Empresas", e que o Lote B2, inicialmente afecto a actividades a desenvolver pela Autarquia não se encontra a ser utilizado nem se prevê que a curto e ou médio prazo o Município necessite dele para sua própria utilização. -----

3- Assim, aconselham as boas práticas de gestão do património Municipal que se proceda ao arrendamento do referido Lote B2, enquanto o mesmo não venha a ser necessário para utilização por parte da Autarquia. -----

4- Deste modo, em cumprimento do disposto no "Regulamento do Parque Actividades de Chaves", tendo em vista reunir as condições indispensáveis à abertura de procedimento público, tendo por objecto o arrendamento do pavilhão B2 do denominado "Ninho de Empresas", integrado no referido "Parque", o executivo camarário deverá proceder à aprovação das "Normas Disciplinadoras Para a Locação dos Pavilhões do Ninho de Empresas do Parque de Actividades de Chaves", constantes do documento em anexo à presente proposta, em tudo semelhantes às normas aprovadas por aquele mesmo órgão no passado dia 22 de Março de 2007; -----

5. Em conformidade com as regras estabelecidas nas "Normas Disciplinadoras", o procedimento tendente à locação do referido pavilhão decorrerá em duas fases distintas: -----

5.1 A primeira, aberta a todos os interessados, consistirá na formalização de candidaturas, através de requerimento, instruídas com formulário de candidatura, memória descritiva do projecto de investimento, "currículum" dos promotores/empresas e documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a segurança social e a administração fiscal. Esta fase culminará na avaliação, classificação e seriação das candidaturas, de acordo com os critérios estabelecidos nas referidas normas. -----

5.2. A segunda fase deste procedimento assentará na locação do pavilhão, mediante a respectiva adjudicação, formalizada por contrato de arrendamento, precedida de licitação, a partir do preço base, no caso de haver mais do que uma candidatura com a mesma classificação. -----

6- Em conformidade com as normas disciplinadoras da locação e de acordo com os respectivos documentos que titulam a propriedade, a autarquia poderá proceder à locação do seguinte imóvel, situado na freguesia de Outeiro Seco, e nas seguintes condições: -----

PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES (Ninho de Empresas) -----

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO (Conservatória do Registo Predial)	ÁREA (m2)		VALORES GLOBAIS/MÊS (€)
	LOTE	PAVILHÃO	
Nº3369/20070131 Lote B2	2.000	783,90	686,82

Poderá vir a ser estabelecido o pagamento de uma tarifa de condomínio, quando a empresa de gestão do Parque Empresarial, estabelecer as regras de funcionamento do condomínio. -----

7- O procedimento público tendente à locação do supra identificado prédio, deverá ser concretizado mediante a abertura de procedimento público, a realizar numa única fase, sendo certo que após a realização desta, caso se verifique a não adjudicação do pavilhão em causa, recorrer-se-á a um procedimento de adjudicação de locação por ajuste directo. -----

IV - CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO DO PAVILHÃO -----

1. Os direitos de arrendamento sobre o pavilhão acima identificado serão atribuídos, no âmbito do respectivo procedimento público concursal. Para o efeito, os interessados deverão formalizar junto da Câmara Municipal de Chaves os respectivos processos de candidatura, instruídos em conformidade com o disposto no Artigo 10º das "Normas Disciplinadoras Para a Locação dos Pavilhões do Ninho de Empresas do Parque Empresarial de Chaves", tendo em vista a sua prévia qualificação. A qualificação dos concorrentes será efectuada de acordo com os critérios constantes dos Artigos 12º e 13º, daquelas normas. -----

2. Após a ordenação das candidaturas, a locação será realizada de forma directa, sendo o preço base de cada renda mensal o indicado no quadro supra, o qual teve por referência o custo de aquisição dos terrenos, o custo das respectivas empreitadas de obras públicas e os encargos suportados com o correspondente empréstimo bancário, deduzido o valor da comparticipação comunitária. Deverá haver lugar a licitação, com lanços de cem euros, no caso de se verificar mais do que uma candidatura seleccionada para o mesmo lote. -----

3. O arrendamento deverá ser realizado pelo prazo de um ano, renovável até ao máximo de cinco anos, com as actualizações definidas para a lei do arrendamento. -----

V - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões acima invocadas e ao abrigo das competências cometidas ao órgão executivo municipal, dando execução ao Regulamento do Parque de Actividades de Chaves e em conformidade com o disposto, sobre a matéria, na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que sejam aprovadas as "Normas Disciplinadoras Para a Locação do Pavilhão B2 do Ninho de Empresas do Parque de Actividades de Chaves", constantes do documento em anexo à presente proposta; -----

b) Simultaneamente, que seja autorizada a locação do imóvel - lote industrial com implantação de pavilhão - identificado no nº3, do título II constante da presente proposta; -----

c) Que a locação do referido prédio urbano seja efectuada mediante procedimento prévio à contratação, na modalidade de concurso público por prévia qualificação, a realizar numa única fase; -----

d) Que o prazo de apresentação de candidaturas decorra até 14 de Agosto de 2008; -----

e) Que após o encerramento deste prazo, caso não se tenham esgotado os direitos de arrendamento a adjudicar, o Município publicite, pelos meios que se mostrarem mais convenientes, a promoção do ajuste directo daqueles direitos; -----

f) Que, para efeitos de concretização do procedimento público concursal, seja, simultaneamente, aprovado o respectivo aviso de abertura, em anexo; -----

g) Que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento público concursal, para adjudicação do

direito de arrendamento do prédio em causa, com a seguinte constituição: -----

Presidente: Engº José António Carneiro -----

1º Vogal Efectivo: Engº Artur Lopes Baltazar -----

2º Vogal Efectivo: Engª Amélia Rodrigues -----

Vogais suplentes: Drª Márcia Santos e Dr. Pedro Silva. -----

Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efectivo; -----

h) Que as receitas provenientes do arrendamento fiquem domiciliadas na rubrica económica de receita de capital "07.03 - Rendas - 07.03.02 - Edifícios -". -----

Chaves, 27 de Junho de 2008. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: Normas Disciplinadoras e Minuta de edital. -----

NORMAS DISCIPLINADORAS PARA A LOCAÇÃO DOS PAVILHÕES DO NINHO DE EMPRESAS DO PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES -----

PREÂMBULO -----

Na prossecução dos objectivos estabelecidos pela Autarquia de Chaves no âmbito do desenvolvimento integrado do Concelho, foi adoptada a estratégia de criação de uma nova área de localização empresarial, articulada com um área de inovação tecnológica, perspectivando-se assim, o Parque Empresarial de Chaves. -----

Esta nova centralidade empresarial, que engloba para além do Ninho de Empresas, o Parque de Actividades de Chaves, a Plataforma Logística e o Mercado Abastecedor da Região de Chaves, beneficia de uma grande proximidade a Espanha promovida na sua essência pela A24 que entronca com a A52 (autovia das Rias Baixas), no concelho de Verin (Espanha), e de uma articulação com a rede de acessibilidades ao Norte da Europa, constituindo-se desta forma um projecto ajustado aos novos imperativos de ordenamento do território e de qualificação ambiental, que complementará novos horizontes que se perspectivam para o desenvolvimento integrado do Concelho e da Região. -----

No intuito de se promover uma adequada política de fomento industrial no Parque Empresarial de Chaves, por forma a que este possa vir a contribuir para o efectivo desenvolvimento económico do Município, procura-se através das presentes regras, a assunção de um papel regulador no que concerne aos critérios de locação dos pavilhões do Ninho de Empresas situado no Parque de Actividades de Chaves. -----

Nos termos do preceituado nas presentes regras, o procedimento conducente à locação decorrerá da seguinte forma: A 1ª fase, aberta a todos os interessados, consistirá fundamentalmente na formalização das candidaturas mediante a apresentação de um rigoroso processo que consubstancia a entrega de um Requerimento, um Formulário de Candidatura, uma memória descritiva do projecto de investimento, "currículum" do promotores/empresas e declarações comprovativas da regularização da sua situação contributiva perante a Segurança Social e a Administração Fiscal. Esta 1ª fase culminará na avaliação, classificação e seriação das candidaturas apresentadas de acordo com os critérios constantes do Anexo III, das presentes regras. Por sua vez, a 2ª fase deste processo fundar-se-á num procedimento de locação dos pavilhões, indicando-se aos requerentes os pavilhões disponíveis para o efeito; posteriormente, se os promotores dos investimentos aceitarem o pavilhão que foi atribuído

e as respectivas condições de locação e uso do mesmo, formalizar-se-á a contratualização. -----

Nestes termo, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, a Câmara Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária de 22 de Março de 2007, sob proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, deliberou aprovar as presente Normas Disciplinadoras de Locação dos Pavilhões do Ninho de Empresas do Parque de Actividades de Chaves. -----

CAPÍTULO I -----

Disposições Gerais -----

Artigo 1º -----

Objecto -----

As presentes disposições estabelecem as regras e as condições que regem a locação do pavilhão do Lote B2 integrado no Ninho de Empresas do Parque de Actividades de Chaves, propriedade do Município de Chaves. -----

Artigo 2º -----

Definições -----

Para os efeitos das presentes Normas Disciplinadoras, entende-se por: -----

a) Parque de Actividades de Chaves - área territorialmente delimitada e multifuncional, constituída por diversos sectores como uma aglomeração planeada de actividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, cujo estabelecimento visa a prossecução de objectivos de desenvolvimento industrial e empresarial integrados. -----

b) Entidade Promotora - A Câmara Municipal de Chaves é a promotora inicial do Parque de Actividades de Chaves e proprietária dos pavilhões do Ninho de Empresas. -----

c) Sociedade Gestora - A ChavesParque - Parque Empresarial de Chaves, S.A., é a Entidade Gestora do Parque de Actividades de Chaves. -----

d) Contrato - negócio jurídico a outorgar com a entidade promotora, por meio da qual as empresas utentes adquirem, através de locação ou constituição de direitos de superfície, direitos sobre os respectivos pavilhões que integram o Ninho de Empresas ou sobre as fracções autónomas dos edifícios neles implantados. -----

e) Planta de Síntese - desenho ou representação numa superfície, onde se traduz graficamente as regras de ordenamento, zonamento e de implantação definidas na operação de loteamento do Parque de Actividades de Chaves, nomeadamente o parcelamento, alinhamentos, implantação e afastamento de edifícios, áreas e números de lotes e sua respectiva tipologia e usos dominantes. -----

Artigo 3º -----

Princípios gerais -----

1 - Todos os contratos de locação, que vierem a ser celebrados entre a entidade promotora e as empresas que se venham a instalar no Parque de Actividades de Chaves, deverão fazer menção ao escrupuloso cumprimento das disposições constantes do Regulamento do Parque de Actividades de Chaves, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião realizada em 28 de Dezembro de 2005. -----

2 - O regime estabelecido neste regulamento rege-se pelos seguintes princípios gerais: -----

a) Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada;-

- b) Fomentar o desenvolvimento e ordenamento industrial; -----
 - c) Estimular a reestruturação e diversificação dos sectores de actividades já implementados no Concelho; -----
 - d) Apoiar novas iniciativas empresariais; -----
 - e) Fomentar a criação de emprego e fixação da população; -----
- 3 - A Entidade Promotora e a Sociedade Gestora farão aplicar o presente regulamento de forma a proteger e a salvaguardar os seguintes aspectos: -----
- a) O investimento feito na urbanização e infra-estruturação realizado e/ou a realizar; -----
 - b) O apoio à promoção do investimento das empresas, através de disponibilização de lotes de terreno e da prestação dos serviços mencionados no artigo 8º, do Regulamento do Parque de actividades de Chaves, às unidades que aí se vierem a instalar; -----
 - c) O investimento e as expectativas das empresas instaladas ou que se vierem a instalar; -----
 - d) Os interesses urbanísticos e ambientais. -----

Artigo 4º -----

Tipo de empresas a instalar -----

1 - Poder-se-ão instalar no Ninho de Empresas todas as empresas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que possuam a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Direcção Geral de Contribuição e Impostos, estejam devidamente licenciadas e que obedeçam a todos os requisitos exigidos pelas diversas entidades licenciadoras e autorizadas. -----

2 - As empresas ficam sujeitas às regras disciplinadoras do exercício da actividade industrial, conforme estipula o Decreto-Lei nº 69/2003, de 10 de Abril (que estabelece as normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial) e o Decreto Regulamentar nº 8/2003, de 11 de Abril (que aprova o regulamento do licenciamento da actividade industrial) e demais legislação em vigor. -----

3 - As empresas a instalar no Ninho de Empresas deverão ser, preferencialmente, indústrias transformadoras e/ou de elevado nível de incorporação tecnológica. -----

Artigo 5º -----

Prevenção da poluição -----

1 - As empresas a instalar no Ninho de Empresas deverão, na acepção do Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro (estabelece o regime geral da gestão de resíduos), responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de resíduos por si produzidos (desde que a sua captação diária seja superior a 1100 litros), encarregando-se, obrigatoriamente, de encaminhá-los para destinos finais ecologicamente equilibrados, contractualizando para tal com operadores de gestão de resíduos (OGR) devidamente licenciados pelos organismos competentes. -----

2 - Os agentes económicos que pretendam instalar-se no Ninho de Empresas deverão, sempre que legalmente exigível (Decreto-lei n.º 194/2000 de 21 de Agosto e Decreto-lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro), requerer a licença ambiental, garantindo a prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente das suas actividades. Nos casos em que a licença ambiental não seja obrigatória, as empresas deverão entregar, em formato papel, o projecto das estruturas e/ou sistemas que serão utilizados para minimização dos efeitos negativos das emissões poluentes. -----

3 - As empresas que constem do anexo I e II do Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro (regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projectos públicos e privados susceptíveis de

produzirem efeitos significativos no ambiente), deverão proceder em conformidade com o referido diploma legal. -----

4 - No seguimento do número anterior, os estabelecimentos industriais deverão possuir um plano que lhes permita comunicar, às autoridades competentes em matéria de ambiente e de saúde pública, os dados relativos às emissões poluentes, sempre que estas ultrapassem os valores limite fixados nos diplomas legais respeitantes a cada área específica. -----

5 - As empresas a instalar no Ninho de Empresas ficam sujeitas ao cumprimento das normas legais e regulamentares que venham a ser elaboradas após o início da sua actividade. -----

CAPÍTULO II -----

Modalidades e condições de locação e utilização dos pavilhões -----

Artigo 6º -----

Locação e utilização do pavilhão -----

1 - A locação e utilização dos pavilhões do Ninho de Empresas, designadamente do Lote B2, fica condicionada ao estrito cumprimento das regras constantes das presentes normas disciplinadoras, do Regulamento do Parque de Actividades de Chaves, bem como ao integral e pontual cumprimento do processo de candidatura e do processo de licenciamento da actividade industrial. -----

2 - A Entidade Promotora, reserva o direito preferencial de locação do pavilhão às empresas candidatas, seleccionadas de acordo com os critérios constantes do Anexo III das presentes normas. -----

Artigo 7º -----

Condicionamento e fiscalização do uso dos pavilhões -----

1 - Os locatários dos pavilhões não poderão arrendar ou permitir a utilização do pavilhão ou das instalações nele implantadas para fins diferentes daqueles que foram aprovados nas candidaturas, salvo se, para o efeito, forem devidamente autorizados pela Entidade Promotora/Sociedade Gestora. -----

2 - Para comprovação da efectiva laboração da empresa, poderá a Entidade Promotora/Sociedade Gestora solicitar aos locatários a demonstração do uso dos lotes, através da entrega das contas aprovadas relativas ao último ano de actividade. -----

3 - A alteração da finalidade do uso do(s) lote(s), aprovada no âmbito do programa de candidatura e do processo de licenciamento, fica condicionada à autorização da sociedade gestora. -----

4 - A autorização a que se refere o número anterior deverá ser solicitada pelo requerente, por escrito, com a devida fundamentação. -----

CAPÍTULO III -----

Condições de instalação no Parque de Actividades de Chaves -----

Artigo 8º -----

Disposições gerais -----

O locatário obriga-se a respeitar os prazos, faseamento, e condições de pagamento das rendas constantes do presente regulamento. -----

Artigo 9º -----

Procedimento prévio à contratação -----

1 - A locação de direitos sobre o pavilhão será feita mediante concurso público por prévia qualificação promovido pela Entidade Promotora, devendo as empresas interessadas formalizar a apresentação dos respectivos processos de candidatura na Câmara Municipal de Chaves, instruídos em conformidade com o preceituado no subsequente artigo 10º das presentes normas disciplinadoras. -----

2 - No aludido procedimento concursal serão adoptadas, subsidiariamente, e com as devidas adaptações, as regras gerais da

contratação pública, em observância dos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da imparcialidade, da concorrência e da prossecução do interesse público. -----

Artigo 10° -----

Instrução do processo de candidatura -----

1- O processo de formalização da candidatura, deverá ser devidamente instruído com o Requerimento de Candidatura dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal acompanhado por um Formulário de Candidatura, uma Memória Descritiva do Investimento, o "Curriculum" do promotor(es) e/ou das empresas que representam e as declarações comprovativas da regularização da sua situação contributiva perante a Segurança Social e a Administração Fiscal. Os documentos atrás mencionados deverão ser elaborados nos moldes constantes do Anexo II das presentes normas. -----

Artigo 11° -----

Análise do processo e critérios de apreciação das candidaturas -----

1 - As candidaturas à locação do pavilhão, apresentadas nos termos do artigo anterior, serão objecto de análise, parecer e decisão por parte da Entidade Promotora, que poderá, se assim o entender, exigir elementos complementares ao processo de candidatura, visando a obtenção de esclarecimentos adicionais para uma melhor avaliação do mérito do investimento. -----

2 - As candidaturas apresentadas são avaliadas e classificadas pela aplicação de uma grelha de análise que ponderará os critérios estabelecidos no Anexo III, das presentes normas. -----

3 - Os objectivos gerais que presidem ao estabelecimento dos critérios referidos no artigo anterior, são os seguintes: -----

- a) O interesse económico dos projectos empresariais a instalar na região; -----
- b) Condições de viabilidade; -----
- c) Criação de emprego, favorecendo-se o recrutamento de mão-de-obra qualificada e jovens com formação técnica superior; -----
- d) Condições e características de instalação e laboração, tendo em conta a componente ambiental; -----
- e) Rendibilidade e solidez económico/financeira do projecto e dos promotores; -----

Artigo 12° -----

Modelo de avaliação das candidaturas -----

As candidaturas serão avaliadas segundo o seguinte modelo: -----

a) A Entidade Promotora atribuirá a cada um dos factores classificativos enunciados no Anexo III, uma valoração compreendida entre 0 e 20 pontos. A valoração, de cada um destes factores classificativos, corresponderá ao resultado do produto obtido entre a pontuação atribuída a cada factor, pelo respectivo valor de ponderação que se encontra igualmente expresso no Anexo III. -----

A pontuação final de cada candidatura (entre 0 e 20 pontos), será obtida através do somatório das pontuações parciais dos referidos factores classificativos. -----

b) Os projectos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 10 pontos serão admitidos. -----

c) Os projectos avaliados que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 7 e inferior 10 pontos, serão admitidos condicionalmente, ficando a sua admissão definitiva ou eventual exclusão, dependentes da apresentação de elementos adicionais e/ou da prestação dos esclarecimentos complementares que a Entidade Promotora entenda

solicitar ao candidato para uma melhor aferição da valia da sua candidatura. -----

d) No caso em que as pontuações obtidas sejam inferiores a 7 pontos, os projectos serão excluídos e a candidatura de instalação recusada.

e) Os projectos avaliados serão ordenados pelas pontuações obtidas de acordo com as alíneas anteriores, integrados nas classes a seguir enunciadas: -----

PONTUAÇÃO FINAL	NÍVEL DO PROJECTO
<7	Excluído
≥7 e <10	Admitido Condicionalmente
≥10 e <12	Razoável
≥12 e <14	Médio
≥14 e <16	Bom
≥16 e <18	Muito Bom
≥18	Excelente

Artigo 13° -----

Atribuição do pavilhão -----

1 - A adjudicação do pavilhão do Lote B2 ao candidato preferido será efectuada a partir da melhor classificação obtida, mediante a aplicação da referida grelha. -----

2- Verificando-se uma situação de igualdade nas classificações obtidas entre as várias candidaturas, deverá a Entidade Promotora promover um procedimento de licitação entre as candidaturas envolvidas, com lanços de cem euros -----

3 - Da sessão deve ser lavrada acta, na qual deve constar, designadamente, a identificação dos candidatos presentes ou representados e o resultado final das licitações. -----

Artigo 14° -----

Locação do pavilhão -----

Após análise e ordenação das candidaturas, a Entidade Promotora, encetará os procedimentos conducentes à locação do pavilhão do Lote B2. -----

Artigo 15° -----

Condições de conservação e manutenção das instalações -----

1 - Com vista à manutenção de elevados padrões de qualidade ambiental, incumbe a cada unidade industrial: -----

a) Manter os edifícios e restantes construções em bom estado de conservação, promovendo, para isso, as necessárias obras com a devida regularidade; -----

b) Manter os equipamentos fabris, em boas condições de conservação, funcionamento e segurança; -----

c) Manter sempre devidamente tratados os espaços verdes, no interior do lote, sejam eles arborizados, relvados ou ajardinados; -----

d) Preservar permanentemente, a limpeza e higiene dos espaços de circulação no interior do lote; -----

e) Manter os contentores de resíduos sólidos urbanos bem conservados e localizados, cumprindo os horários de recolha estabelecidos pelos serviços de recolha competentes; -----

f) Gerir correctamente os resíduos gerados no interior das instalações fabris, promovendo o ambiente sadio e ecologicamente equilibrado. -----

Capítulo IV -----

Disposições finais -----

Artigo 16º -----

Dúvidas e omissões -----

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas disciplinadoras serão resolvidas pela Entidade Promotora, com observância da legislação em vigor. -----
Chaves, 27 de Junho de 2008 -----

EDITAL Nº .../08 -----

Locação de Pavilhão (Ninho de Empresas) do Parque de Actividades de Chaves -----

Anuncia-se que se encontra aberto procedimento concursal, por prévia qualificação, para arrendamento do lote industrial B2, incluindo o respectivo Pavilhão, integrado no "Ninho de Empresas" do loteamento "Parque de Actividades de Chaves", pertencente a este Município: ---

Quadro I -----

PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES (Ninho de Empresas) -----

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO (Conservatória do Registo Predial)	ÁREA (m2)		VALORES GLOBAIS/MÊS (€)
	LOTE	PAVILHÃO	
Nº3369/20070131 Lote B2	2.000	783,90	686,82

1. Interessados -----

Poder-se-ão candidatar à adjudicação da locação do pavilhão supra identificado empresas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que possuam a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Direcção-Geral de Contribuições e Impostos ou entidades análogas dos respectivos países. -----

2. Processo de Candidatura -----

O Processo de formalização da candidatura, tendo em vista a qualificação para a adjudicação do arrendamento, deverá ser instruído da seguinte forma: -----

Requerimento de candidatura dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos: -----

- a) Formulário de candidatura; -----
- b) Memória descritiva do investimento; -----
- c) "Curriculum" do promotor(es) ou das empresas que representam; --
- d) Declarações comprovativas da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal. -----

Os documentos supra deverão ser elaborados em conformidade com os modelos constantes do Anexo II das Normas Disciplinadoras Para a Locação de Pavilhões do Parque de Actividades de Chaves. -----

3. Prazo e Local de Entrega das Candidaturas -----

O prazo de apresentação de candidaturas decorre até 14 de Agosto de 2008. Caso não se esgotem os direitos de arrendamento a adjudicar, o Município promoverá um procedimento de adjudicação, para o efeito, por ajuste directo. -----

Os processos de candidatura deverão ser entregues na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Chaves, situada no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (9:00H às 12:30H e das 14:00H às 16:00H) ou enviadas por correio, sob registo, neste

caso sendo aceites desde que recebidas até à hora e data limites acima indicadas. -----

4. Modelo de Avaliação das Candidaturas -----

As candidaturas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios, definidos no Artigo 12º e Anexo III das Normas Disciplinadoras Para a Locação de Pavilhões do Parque de Actividades de Chaves: -----

Quadro II -----

FACTORES A CLASSIFICAR	PONTUAÇÃO (0-20 pontos)	PONDERAÇÃO (%)
Viabilidade económico-financeira do projecto de investimento	(A)	15
Inovação: equipamentos, processos e produtos/serviços	(B)	15
Recursos humanos: manutenção/criação de postos de trabalho	(C)	10
Impacte ambiental	(D)	10
Contratos/protocolos com fornecedores e clientes, evolução prevista e dimensão esperada	(E)	10
Forma de ocupação do lote (incluindo o logradouro)	(F)	10
Credibilidade do projecto	(G)	15
Avaliação global do projecto	(H)	15

Pontuação final = A x 15 % + B x 15 % + C x 10 % + D x 10 % + E x 10 % + F x 10 % + G x 15 % + H x 15 % -----

Os projectos avaliados serão ordenados pelas pontuações obtidas de acordo com as alíneas a), b), c) e d) do supracitado Artigo 12º, integrados nas seguintes classes: -----

Quadro III -----

PONTUAÇÃO FINAL	NÍVEL DO PROJECTO
<7	Excluído
>=7 e <10	Admitido condicionalmente
>=10 e <12	Razoável
>=12 e <14	Médio
>=14 e <16	Bom
>=16 e <18	Muito Bom
>=18	Excelente

5. Atribuição dos lotes: -----

A adjudicação dos direitos de arrendamento sobre o pavilhão supra identificado será feita em conformidade com as disposições do Artigo 13º das normas disciplinadoras referidas. -----

Caso se verifique situação de igualdade entre as várias candidaturas, a autarquia promoverá um procedimento de negociação

entre todas as candidaturas envolvidas, as quais serão convidadas a apresentar proposta negocial em carta fechada. Posteriormente será efectuada uma sessão de negociação, do tipo hasta pública, com lanços mínimos de cem euros (€100), que terá a duração de 30 minutos. -----

6. Condições de Locação -----

A renda mensal base do pavilhão é a constante do Quadro I supra. --- Poderá vir a ser estabelecido o pagamento de uma tarifa de condomínio, quando a empresa de gestão do Parque Empresarial, estabelecer as regras de funcionamento do condomínio. ----- Para a formalização da locação a candidatura seleccionada fica obrigada, em conformidade com o nº5, do Artigo 5º do Regulamento do Parque de Actividades de Chaves a celebrar com a entidade promotora - Município -, um contrato promessa de arrendamento, devendo o contrato definitivo ser outorgado no prazo que vier a ser estabelecido no contrato promessa. -----

7. Modalidade de pagamento: -----

- a) No prazo de dois dias após a adjudicação, a quantia correspondente a 30% do valor da renda correspondente ao primeiro mês; -----
- b) 70% com a celebração do contrato de arrendamento. -----

8. Impostos devidos: Imposto de Selo de 10% sobre o valor da renda mensal e € 5,00, correspondentes à verba 8 da TGIS. -----

9. Informações -----

As normas que disciplinam o presente procedimento público, designadamente o Regulamento do Parque de Actividades de Chaves e as Normas Disciplinadoras Para a Locação de Pavilhões do Parque de Actividades de Chaves, estão disponíveis para consulta ou fornecimento no Departamento de Administração Geral do Município de Chaves, até ao termo do prazo para entrega das candidaturas, serviço onde podem ser solicitadas informações e esclarecimentos. ----- Chaves, 27 de Junho de 2008. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

2.5. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "O LARGO". PROPOSTA N.º. 61/GAPV/2008. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "O Largo", sito no Largo do Calvário, freguesia de Santo António de Monforte, concelho de Chaves, vem adoptando o horário de funcionamento previsto na alín. c), do nº1, do art. 3º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Município; -----

Considerando que o Sr. Luis Miguel Jeong, na qualidade de proprietário do referido estabelecimento, veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços de atendimento desta Autarquia nº 77, de 2008/05/26, solicitar que lhe seja concedido alargamento do respectivo horário de funcionamento, no período compreendido entre 15 de Julho e 17 de Setembro de 2008,

durante todos os dias da semana até às 04.00 horas, conforme documento que se anexa à presente Proposta; -----
 Considerando que o art. 6º, sob a epígrafe " Regime Excepcional", do retrocitado Regulamento, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá aprovar uma proposta de alargamento de horário de funcionamento, fixado pelo Regulamento em vigor, para este tipo de Estabelecimentos; -----

Considerando que a aprovação de tal proposta se encontra condicionada pela audição da Junta de Freguesia de Santo António de Monforte, pela Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto-Tâmega (ACISAT), e pela Associação de Consumidores (DECO) sobre a matéria em causa, de acordo com o disposto no nº 5, do art.6º, do referido Regulamento; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Santo António de Monforte, através de informação anexa ao processo, de 2008/05/24, a DECO e a ACISAT, emitiram parecer favorável ao alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, conforme ofício com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia nºs 8197, de 2008/06/06, e fax nº. 722, de 2008/06/27, respectivamente, documentos que se anexam à presente proposta; -----

Considerando que, desde a entrada em vigor do Regulamento Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Município, a estratégia de actuação da Autarquia no que concerne ao alargamento dos horários dos estabelecimentos comerciais à luz de tal regime excepcional, tem passado por deferir tais pedidos desde que todas as entidades consultadas - Deco, Junta de Freguesia respectiva e Acisat - manifestem a sua pronúncia favorável no sentido de reconhecer os fundamentos da excepcionalidade invocada; -

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que seja praticada decisão administrativa tendente ao **deferimento** da pretensão formulada pelo interessado, consubstanciada no alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial denominado "O Largo", **até às 04.00 horas, durante o período de 15 de Julho a 17 de Setembro de 2008;** -----

b) Logo que tal decisão venha a ser prestada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do peticionário, através da emissão da competente notificação; -----

c) Por último, caso a presente Proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, dever-se-á reencaminhar o presente processo à Secção de Taxas e Licenças. -----
 Chaves, 27 de Junho de 2008 -----

O Presidente da Câmara -----
 Dr. João Batista -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.6. REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "BAR BAIXINHO". PROPOSTA Nº. 62/GAPV/2008 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes e Justificação -----

O estabelecimento comercial denominado "Bar Baixinho", sito na Rua Alfândega Velha, em Chaves, vem adoptando o horário de funcionamento: -----

▪ De Segunda-feira a Sexta - abertura às 8horas e encerramento às 24 horas -; -----

▪ Sábados e vésperas de feriado - abertura às 8horas e encerramento às 4 horas -; -----

O referido estabelecimento vem evidenciando, de acordo com os elementos probatórios entretanto colhidos pelas queixas/reclamações apresentadas pelos moradores residentes na área da localização do referido estabelecimento, um funcionamento irregular, comprometendo, sobretudo, o sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes na área da sua localização; -----

No caso concreto, tais perturbações repousam, predominantemente, no período de funcionamento excessivo, provocando ruído incomodativo em prejuízo do sossego dos cidadãos aí residentes; -----

Assim, -----

➤ Considerando que, de acordo com o disposto no n° 3, do art. 6°, sob a epígrafe "Regime excepcional", do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, pode a Câmara Municipal, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança e protecção da qualidade de vida dos cidadãos, restringir os limites fixados no seu art. 3° para a abertura e funcionamento dos respectivos estabelecimentos comerciais; -----

➤ Considerando que a matéria de facto acima evidenciada é, inequivocamente, subsumível a tal previsão regulamentar; -----

➤ Considerando que, nos termos do referido Regulamento, foram auscultados, sobre a matéria, a DECO, Acisat e Junta de Freguesia de Santa Maria Maior; -----

➤ Considerando que a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e a ACISAT não se opuseram à redução do horário de funcionamento do estabelecimento comercial em questão, conforme documentos constantes do presente processo administrativo; -----

➤ Considerando que, pese embora, a posição da DECO não se encontre devidamente formalizada junto do presente processo, tal Associação, até à presente data, nunca se opôs a qualquer redução e ou alargamento de horário de funcionamento proposto pela Câmara Municipal, tendo emitido sempre pareceres favoráveis; -----

➤ Considerando que se poderá atenuar drasticamente, e de imediato, os pontos de conflito emergentes do funcionamento deste estabelecimento, indissociáveis da problemática do ruído, constituindo este, no caso concreto, um dos factores de degradação da qualidade de vida dos moradores da sua área de localização; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo municipal, com vista a que o aludido órgão adopte deliberação traduzida na intenção de reduzir o horário de funcionamento do estabelecimento comercial denominado "Bar Baixinho", sito na Rua da Alfândega Velha, em Chaves, passando o mesmo a funcionar entre as 8horas e as 24horas, durante todos os dias da semana, excepto aos Sábados ou em dias imediatamente

anteriores a feriados ou dias Santos, em que é autorizado o seu funcionamento até às 2 horas do dia imediato. -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Camarário, deverá a mesma, numa primeira fase, no cumprimento do disposto no artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ser submetida à audiência prévia dos interessados, sendo o explorador do estabelecimento notificado para, no prazo de dez dias e por escrito, vir ao processo dizer o que se lhe oferecer sobre o competente sentido de decisão - Redução do horário de Funcionamento de Estabelecimento Comercial - expedindo-se, para o efeito, a competente notificação; -----

c) Decorrido o referido prazo, dever-se-á praticar decisão administrativa, agora definitiva, sobre o presente assunto, notificando-se o explorador do referido estabelecimento da decisão tomada, de acordo com as regras fixadas no art. 68º e ss, do Código de Procedimento Administrativo, sobre notificações. -----

Chaves, 27 de Junho de 2008 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.7. CONCESSÃO DE CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS, POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO MUNICÍPIO, NO PRÓXIMO DIA 8 DE JULHO. PROPOSTA Nº. 65/GAPV/2008 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1 - De acordo com o Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais, aprovado em reunião ordinária de Assembleia Municipal de vinte e oito de Abril de 1992, as medalhas municipais destinam-se a distinguir pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos pessoais ou feitos cívicos e ainda funcionários do Município, pelo desempenho das suas funções. -----

2 - Ainda nos termos do aludido regulamento, artigo 2º, "as medalhas municipais são cinco, assim designadas: de **Honra**, de **Mérito**, de **Valor e Altruísmo**, de **Bons Serviços**, de **Dedicação**". -----

3 - Neste contexto, a "medalha de Mérito Municipal destina-se a distinguir as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos actos advenham assinaláveis benefícios para o Município, quer pela divulgação dos seus valores, quer pelo superior exercício de funções autárquicas, quer por se haverem notabilizado em qualquer ramo das ciências, da cultura, desporto ou no exercício de qualquer outra actividade". -----

4 - A medalha Municipal de Dedicação, destina-se a galardoar os funcionários do Município que, cumprindo determinado período da sua carreira, tenham revelado no exercício do seu cargo, assiduidade, exemplar comportamento e reconhecida dedicação". -----

II - Da Proposta -----

De acordo com o consignado no Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais do Município de Chaves, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal o seguinte: -----

a) Que por ocasião da Comemoração do Dia do Município, no próximo dia 8 de Julho de 2008, sejam concedidas, nos termos do supra citado Regulamento das Condecorações Municipais, as seguintes medalhas: ---

MEDALHA DE MÉRITO - GRAU OURO -----

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro - Hospital de Chaves, pelos relevantes serviços prestados no âmbito da saúde à comunidade, nos seus 25 anos de existência. -----

O Hospital Distrital de Chaves iniciou a sua actividade em 1983. Com uma área de influência que abrange os concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre e Valpaços, esta instituição hospitalar cobre uma população de cerca de 95 mil habitantes. -----

O Hospital Distrital de Chaves foi o primeiro hospital a adoptar a solução global ALERT® PFH - sistema de centralização de informação. Esta decisão representou um passo decisivo na vida da instituição que demonstra o carácter inovador e pioneiro do hospital, na informatização de dados clínicos em todos os seus serviços. -----

A implementação do ALERT® PFH no Hospital Distrital de Chaves valeu-lhe a atribuição do Prémio Serviço Público, na Categoria Inovação. -

MEDALHA DE DEDICAÇÃO - GRAU OURO, aos funcionários da Câmara Municipal de Chaves, por terem atingido 25 anos completos de serviço efectivo, com competência e zelo: -----

- o Agostinho Anjos Paula -----
- o Alfredo José dos Santos -----
- o Anselmo Santos Pereira -----
- o António José Martins Teixeira -----
- o António Teixeira Brás -----
- o Armindo Modesto Ferreira Canavezes -----
- o Carlos Lima Teixeira -----
- o Elvira Maria da Silva Aguiar Rodrigues -----
- o Heitor Santos Gomes -----
- o Hermínio Rua Banha -----
- o Hernâni Luís Teixeira Souto -----
- o Isaac Cruz Dias -----
- o João Rua Banha -----
- o Joaquim Maria Lameirão Batista -----
- o José Carlos Santos Silva -----
- o José João Abreu Ribeiro -----
- o José Joaquim Rodrigues Ferreira -----
- o José Joaquim Valente Barreira -----
- o Manuel António -----
- o Maria Céu Barros Rodrigues -----
- o Maria José Damas Branco Vila Nova -----
- o Secundino Alves Félix -----

Paços do Concelho de Chaves, 26 de Junho de 2008 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

Durante a discussão da proposta os vereadores do Partido Socialista, manifestaram a sua estranheza por serem atribuídas apenas estas medalhas, visto não ser esta a realidade seguida em anos anteriores. -----

Passou-se, então, à votação da "Proposta", da autoria do Sr. Presidente da Câmara, votação essa que decorreu por escrutínio secreto, nos termos do disposto no art. 24 do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3, do art. 12, do Regimento da Câmara Municipal de Chaves. -----

Apuramento da Votação -----

Votos a favor - 6 -----

Votos Contra - 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----

"Os Vereadores do Partido Socialista, entendem esta Distinção atribuída ao Hospital Distrital de Chaves pela sua História e pelo importante contributo para o desenvolvimento e bem-estar da Comunidade do Alto Tâmega, durante 25 anos. -----

Entendem-na, também, como motivadora para todos os que trabalham nesta prestigiada Instituição, considerando o momento difícil que atravessa, resultante da sua integração no Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro." -----

Seguidamente, e em resposta à Declaração apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Sr. Vice-Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

"Não compreendo a preocupação do Partido Socialista relativamente à integração do Hospital de Chaves, no Centro Hospitalar, uma vez que foi o Governo do Partido Socialista que praticou tal acto. Só com a mudança de Governo se poderá mudar de política e descentralizar com coerência, aproximando os centros de decisão da população." -----

3. FREGUESIAS**II****DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:**

1. ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "MGA - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO UNIPESSOAL LDA". - DECISÃO DEFINITIVA - REQ.: MIGUEL GONÇALVES. INFORMAÇÃO/PARECER N.º. 46/DASJ/2008 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

1. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2008-06-05, a qual recaiu sobre a Informação/Parecer n.º. 34/DASJ/08, de 28 de Maio de 2008, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada - alargamento de horário de funcionamento - pelo requerente, Miguel Gonçalves Abreu, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. -----

2. Neste contexto, foi concedido ao interessado o prazo de 10 dias úteis para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

3. Em sede de audiência prévia dos interessados, veio o requerente através de ofício com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º. 8756, de 19-06-2008, concordar com o sentido de decisão ora praticado pelo órgão executivo, consubstanciado no indeferimento do pedido de alargamento do horário

de funcionamento para o estabelecimento comercial denominado "MGA - Comércio de Vestuário Unipessoal Lda". -----

4. Nesta conformidade, solicita o requerente, Miguel Gonçalves Abreu, que seja emitido o horário de funcionamento nos termos, anteriormente sugeridos, na Informação/Parecer n.º. 34/DASJ/08, de 28 de Maio de 2008, ou seja: -----

- **De Segunda a Sábado** entre as 8 horas e as 22 horas; -----
 - **Domingos e Feriados**, durante os meses de Novembro e Dezembro entre as 6 horas e as 22 horas e nos restantes meses do ano entre as 8 horas e as 13 horas. -----

5. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitiva. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de decisão definitiva**, substantivada no indeferimento da pretensão formulada pelo requerente, no que concerne ao alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento comercial em causa, de acordo com as razões de facto e de direito exaradas na Informação/Parecer n.º34/2008, produzida por estes Serviços, em 28-05-2008; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, remetendo-se, para o efeito, o presente processo à Secção de Taxas e Licenças; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 23 de Junho de 2008 -----

A Chefe de Divisão, -----

(Dra. Sandra Lisboa) -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2008.06.30. -----

Visto. Concordo com a estratégia procedimental sugerida, a qual merece o meu inteiro acolhimento. À consideração do Sr. Presidente, Dr. João Batista. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.06.30. -----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. RECLAMAÇÃO DEDUZIDA PELA DURIENSEGÁS S.A., CONTRA A LIQUIDAÇÃO DE TAXA DEVIDA PELA OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM A IMPLANTAÇÃO DE CONDUTAS. INFORMAÇÃO/PARECER N.º. 47/DASJ/2008 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Preliminares -----

1. Na sequência da informação n.º 87/2008, prestada pela Divisão de Recursos Operacionais, a Câmara Municipal de Chaves, em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 20 de Março de 2008, deliberou,

por unanimidade, notificar a empresa denominada Duriensegás S.A., para, no prazo de 30 dias, proceder ao pagamento do valor correspondente à quantia de 318 260,14€, a título de taxa por ocupação do solo do domínio público municipal, calculada com base na seguinte fórmula, a saber: -----

- 4.78€ por metro linear a 66.581,62 metros de condutas implantadas em vias municipais pela empresa acima identificada. -----

2. Em conformidade com o teor da deliberação tomada pelo executivo municipal, a Duriensegás S.A., veio a ser notificada para proceder ao pagamento da quantia acima quantificada, no prazo de 30 dias. ---

3. No dia 06/05/2008, a Duriensegás deduziu, ao abrigo do disposto no n.º 2, do art. 16º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, reclamação contra a liquidação das referidas taxas, documento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 6627, do dia 06/05/2008. -----

4. Aqui chegados, cumpre agora, nos termos do disposto na parte final do n.º 3, do art. 26º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, analisar o argumentário apresentado pela Duriensegás, em sede da referida reclamação. -----

II - Da reclamação apresentada -----

1. A reclamante começa, desde logo, por colocar em crise a notificação da Câmara Municipal de Chaves, datada do dia 03/04/2008, para a Duriensegás proceder ao pagamento da taxa devida pela ocupação do subsolo de domínio público municipal. -----

2. Isto porque, alega a reclamante, a referida notificação não conter, à excepção da indicação da entidade que praticou o acto, nenhum dos elementos descritos no art. 36º, do Código de Procedimento e Processo Tributário¹, muito concretamente, a ausência de fundamentação do acto de liquidação e os meios de defesa e prazos para reagir ao acto notificado. -----

3. Nestes termos, e por força do disposto no n.º 1, do art. 36º, do CPTT, alega a ora reclamante que o acto de liquidação é ineficaz perante a mesma. -----

4. Por outro lado, a reclamante sustenta que a Câmara Municipal de Chaves não está habilitada a cobrar o tributo em causa à Duriensegás. -----

5. Para tal, a reclamante alega, em suma, os seguintes argumentos:

- "Por despacho da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia de 19 de Julho de 2002, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 13º, do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 8/2000, de 8 de Fevereiro, foi conferida à Reclamante licença de exploração de um rede local autónoma de distribuição e fornecimento de gás natural para o Concelho de Chaves", conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que a reclamante apresenta cópia. -----

- No âmbito da mencionada licença, a Reclamante ficou responsável pela implantação das infra-estruturas necessárias à construção, implantação e abastecimento de gás natural, conforme decorre do ponto 3 da licença de exploração identificada supra. -----

- O Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, veio estabelecer as bases gerais da organização e funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural em Portugal, aplicando-se o mencionado Decreto-Lei e

¹ Código do Procedimento e Processo Tributário adiante designado abreviadamente pela sigla CPPT. -----

legislação complementar às concessões e licenças já existentes nos termos do disposto no art. 66º, do mesmo. -----

• Nos termos do art. 8º, do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, constitui um direito da licenciada utilizar, nos termos legalmente fixados, os bens do domínio público ou privado do Estado e de outras pessoas colectivas públicas para o estabelecimento ou passagem das infra-estruturas ou instalações integrantes das licenças. -----

• Mais refere a reclamante que, "nos termos dos pontos 10 e 11 da licença, identificada supra, os preços praticados pela mesma - incluindo descontos - devem respeitar o princípio da não discriminação, estando a reclamante limitada nos descontos que pode efectuar, seguindo a lógica de fixação do preço base por parte da entidade que licencia, no caso o Estado." -----

• Conclui, a reclamante, que atento ao disposto no art. 21º, do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-lei n.º 65/2008, de 9 de Abril, é claro para o legislador que as licenciadas exercem um serviço público de distribuição local de gás natural, pelo que deve atender-se à natureza de serviço público quando se pretende taxar o mesmo. -----

• Sobre isto, alega a reclamante que o "Estado português assumiu como missão de serviço público dotar o país de redes de distribuição regional de Gás Natural de que todos beneficiam, tendo optado por prosseguir tal desiderato, não directamente, mas através de concessões e atribuições de licenças de distribuição e fornecimento de gás, assumindo a Reclamante a posição de licenciada desse serviço público." -----

• Ora, neste contexto, argumenta a Reclamante que "em termos tributários pode definir-se a taxa como uma prestação pecuniária, imposta coactiva ou autoritariamente pelo Estado ou outro ente público, sem carácter sancionatório; utilização individualizada, pelo contribuinte, solicitada ou não; de bens públicos ou semi-públicos; com contrapartida numa actividade do credor especialmente dirigida ao mesmo contribuinte". -----

• Mais invoca que, no caso individual e concreto, não se verifica uma utilização de bens dominiais para satisfação de necessidades individuais da reclamante, mas sim perante uma ocupação e utilização de bens dominiais para instalação e funcionamento de um serviço público, sem que se possa individualizar quem, e em que medida, pode individualmente usufruir das utilidades dessa ocupação, não estamos perante uma taxa, uma vez que a mesma pressupõe uma utilização individualizada dos bens semi-públicos, o que não ocorre. -----

• Nestes termos, as quantias que o Município pretende cobrar a esse título extravasam claramente os limites legais daquela figura, tratando-se, assim, de um imposto dissimulado e inadmissível, uma vez que a criação de impostos se encontra vedada, pela Constituição da República Portuguesa, aos Municípios. -----

• Mais afirma, que a contraprestação específica da alegada taxa, implicaria que a taxa remunerasse a utilidade específica para a Reclamante, sendo certo que se por um lado se possa afirmar, em tese, que existe uma prestação - uso do solo - o mesmo não se pode afirmar a respeito da necessária divisibilidade, uma vez que, no caso individual e concreto, à prestação pública corresponde fundamentalmente um benefício colectivo, não se limitando, apenas,

nem sobretudo, a dar resposta ou satisfação aos interesses da Reclamante. -----

- Assim, entende a reclamante que o tributo designado de taxa, em causa, não respeita inteiramente o requisito da bilateralidade, pelo que as liquidações efectuadas têm de se considerar nulas. -----

- Acrescenta, ainda, a reclamante, que o facto da mesma ter uma estrutura empresarial e visar o lucro não permite que se diga que a mesma beneficia de forma "mais individualizada" do domínio público do que qualquer outra empresa ou entidade que consuma Gás Natural na sua produção. -----

- Por outro lado, sustenta a reclamante que o acesso ao bem pela colectividade é efectuado directamente nas redes, pelo que a utilização do subsolo aproveita directamente os consumidores, considerando a reclamante, nesta justa medida, estarmos perante uma violação grosseira do princípio da igualdade previsto no artigo 13º, da Constituição Portuguesa, na medida em que não há razões bastantes para que se entenda que se deve tributar a Reclamante e não os demais beneficiários da rede. -----

- Argumenta, ainda, a ora reclamante, que o uso que é feito do bem público, no caso em apreciação, é em benefício de todos ou da colectividade, consubstanciando, nesta justa medida, um uso comum do domínio público, directo mas mediato (através da prestação de um serviço público) por todos os cidadão, pelo que tal utilização rege-se pelo princípio da liberdade e da gratuidade. -----

- Com base em tal argumento, sustenta a reclamante que as taxas cobradas pelos municípios violam, assim, o artigo 19º, alínea c) da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na medida em que esta norma pressupõe que se trate de uma utilização do domínio público que, de acordo com o regime vigente - Decreto-Lei n.º 280/2007, seja susceptível de ser taxada. -----

- Por outro lado, defende a reclamante que o Estado, com vista à regularidade, continuidade e eficiência do serviço prestado pela licenciada, "assegurou directamente o uso do domínio público, reafectando, por meio do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, artigo 8º n.º 1 alínea c), para o efeito o domínio público necessário à implantação e exploração das infra-estruturas da rede de gás natural". -----

- Nestes termos, não podendo o Município "dispor sobre a porção do seu domínio na medida do necessário à instalação da licenciada (em virtude da licença passada e da aprovação do traçado e do projecto da rede), não pode por isso a taxa ser considerada contrapartida do que quer que seja". -----

- Mais alega a reclamante que a Câmara Municipal de Chaves não pode pretender regular as condições do uso pelo concessionário do domínio público municipal necessário à implantação da rede de gás natural no concelho de Chaves, sob pena de invasão das atribuições do Estado. -

6. A reclamante junta à reclamação ora em análise, como forma de sustentar os seus argumentos, parecer elaborado pelo Professor Dr. José Manuel Sérvulo Correia e pela Dra. Mafalda Carmona, documento cujo teor se anexa. -----

III - Da análise da reclamação -----

A - Da jurisprudência -----

1. Antes de avançarmos para a análise do argumentário apresentado pela ora reclamante, é de referir, desde já, que sobre esta matéria

já se pronunciou o Supremo Tribunal Administrativo², no sentido de que as taxas cobradas por um Município "a propósito da ocupação do subsolo pelas condutas de gás canalizado aí instaladas e mantidas pela empresa concessionária da exploração da respectiva rede de distribuição configura uma verdadeira taxa, e não um imposto." -----³

2. Também o Tribunal Constitucional teve ocasião de se pronunciar sobre a natureza da imposição ou imposições semelhantes, tendo sido sempre decidido que se trata de taxa e não imposto⁴. -----

B - Do conteúdo da notificação -----

1. O n.º 1, do art. 77º, da Lei Geral Tributária, sob a epígrafe "Fundamentação e eficácia" determina, expressamente, que "a decisão de procedimento é sempre fundamentada por meio de sucinta exposição das razões de facto e de direito que a motivaram, podendo a fundamentação consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas, incluindo os que integrem o relatório da fiscalização tributária".

2. Por sua vez, o n.º 1, do art. 36º, sob a epígrafe "Notificações em geral", do Código do Processo e Procedimento Tributário, dispõe, expressamente, que "os actos em matéria tributária que afectem os direitos e interesses legítimos dos contribuintes só produzem efeitos em relação a estes quando lhes sejam validamente notificados".⁵ -----

3. Importa desde já esclarecer que a reclamante coloca em causa a perfeição da notificação do acto de liquidação e não o próprio acto.

4. Ora, a notificação é um acto externo à liquidação e tem como função comunicar aquele acto, o prazo de defesa e a fundamentação dele. -----

5. Como rapidamente se depreende, a fundamentação não integra a notificação mas antes o acto da liquidação e, nos casos em que não exista, afecta a perfeição da liquidação e não a da notificação. ---

6. Tanto mais que a deficiência da notificação constitui mera irregularidade sanável nos termos do art. 37º, do CPPT, e afecta, não a validade do acto, mas sim a eficácia do mesmo, como, aliás, a reclamante refere. -----

7. Sendo certo que quanto aos meios de defesa, bem como os prazos para o exercício dos mesmos, a reclamante mostrou ter perfeito conhecimento deles, como comprova a reclamação ora em análise. ----

8. O mesmo se poderá afirmar quanto à natureza da taxa que serve de base ao acto de liquidação, bem como a incidência da mesma - ocupação do domínio público municipal com a implantação de condutas -. -----

9. Sendo certo que, se a reclamante entende que a notificação é insuficiente, sempre pode usar da faculdade prevista no art. 37º, do CPPT. -----

C - Do conceito de taxa -----

1. Como se retira do argumentário apresentado pela reclamante, a mesma considera que o tributo em causa é um imposto dissimulado e não uma verdadeira taxa, designadamente, pelo facto de, no caso

² Veja-se, neste sentido, o Ac. do STA, de 08/11/2006, Processo n.º 0648/06. O sublinhado é nosso. -----

³ Veja-se também, neste sentido, os Acórdãos 01223/06 e 094/07, ambos de 29/05/2007, bem como os de 13/04/2005 e 27/04/2005, ----- respectivamente, nos processos 01339/04 e 01338/04, todos do STA. --

⁴ Veja-se, neste sentido, os Acórdãos 365/2003 e 354/04. -----

⁵ O sublinhado é nosso. -----

individual e concreto, não se verificar uma utilização de bens dominiais para satisfação de necessidades individuais da reclamante, mas sim perante uma ocupação e utilização de bens dominiais para instalação e funcionamento de um serviço público, sem que se possa individualizar quem, e em que medida, pode individualmente usufruir das utilidades dessa ocupação. -----

2. De acordo com a definição constante do art. 3º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. -----

3. Refira-se que o conceito de taxa, acima enunciado, não é novo, uma vez que já constava do n.º 2, do art. 4º, da Lei Geral Tributária. -----

4. A cobrança de taxas, por parte dos Municípios, pela ocupação do domínio público municipal, muito concretamente, o subsolo, tinha cobertura legal na alínea c), do n.º 1, do art. 19, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, diploma legal que veio a ser revogado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro. -----

5. Sendo certo que o regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, continuou a prever a possibilidade dos Municípios cobrarem taxas pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal⁶. --

6. Da análise dos retrocitados diplomas legais, retira-se, desde logo, que a principal característica da taxa, é a sua bilateralidade, ou seja, a mesma é estabelecida como a contrapartida pela utilização individualizável de bens ou serviços públicos ou semi-públicos, característica que a diferencia *in totum* da figura do imposto, ideia que é aceite pacificamente pela doutrina e pela jurisprudência. -----

7. Ora, no caso em concreto é isso mesmo que sucede. -----

8. Senão vejamos: -----

9. A reclamante dispôs-se a desenvolver uma actividade económica lucrativa, e para isso reuniu e organizou meios que lhe permitam obter uma concessão de serviço público, sendo da prestação desse serviço que se propõe conseguir os seus ganhos. -----

10. Sucede porém que, para poder prestar o referido serviço, necessita de ocupar o subsolo com instalações necessárias àquele fim, em especial para efectuar o transporte e distribuição do bem que comercializa, no âmbito de tal concessão. -----

11. Assim, a utilização que a reclamante faz do subsolo satisfaz, desde logo, as suas necessidades individuais, enquanto empresa que assim assegura um factor de produção, e é exactamente esse interesse privado que a reclamante retira da utilização do subsolo, que justifica a exigência da taxa⁷. -----

12. É que, diga-se em abono da verdade, o facto da reclamante ser concessionária de um serviço público, o que não se coloca em causa, não elimina o facto da sua actividade, a par da satisfação do

⁶ Cfr. Alín. c), do n.º 1, do art. 6º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. -----

⁷ Veja-se neste sentido o acórdão do STA, de 08-11-2006, processo 0648/06, bem como o Acórdão do TCAS, de 26-06-2007, Processo 01859/07. -----

interesse público/colectivo, lhe proporcionar a satisfação dos seus interesses individuais como entidade organizada, com vista à exploração de um ramo de negócio. -----

13. Em suma, não é o uso de interesse público do subsolo que justifica a exigência da taxa, mas sim o de interesse privado que a reclamante dele retira. -----

C - Da tributação aos beneficiários da rede -----

1. Entende, ainda, a reclamante que não existem razões suficientes para justificar que não sejam tributados os demais beneficiários da rede, situação que consubstancia uma "grosseira violação do princípio da igualdade prevista no art. 13º, da Constituição da República Portuguesa". -----

2. Ora, salvo o devido respeito não perfilhamos a tese da ora reclamante. -----

3. Isto porque, para efeito da norma de incidência aplicável, quer se tratasse da alínea c), do n.º 1, do art. 19, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, revogada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, quer se trate da alínea c), do n.º 1, do art. 6º, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, quem ocupa o subsolo, não são os beneficiários da rede, sejam singulares ou colectivos, mas sim a reclamante com a colocação de condutas e tubos no subsolo⁸. -----

D - Da liberdade e gratuidade do uso comum do domínio público -----

1. Argumenta, ainda, a ora reclamante, que o uso que é feito do bem público, no caso em apreciação, é em benefício de todos ou da colectividade, consubstanciando, nesta justa medida, um uso comum do domínio público, directo mas mediato (através da prestação de um serviço público) por todos os cidadãos, pelo que tal utilização rege-se pelo princípio da liberdade e da gratuidade, sendo insusceptível, à luz do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, de ser taxado. -----

2. Ora, como já se viu, a colocação de condutas e tubos no subsolo consubstancia uma utilização individualizada da reclamante, desde logo porque, mantendo essa utilização, não será possível utilizar o mesmo espaço para outras finalidades. -----

3. Fica assim limitada a possibilidade de utilização desse subsolo para outras actividades de interesse público, não podendo o mesmo ser considerado, em face dessa utilização individualizada, como uso comum do domínio público, na acepção do disposto no art. 25º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, como a reclamante pretende. -----

4. De facto, se por um lado a ocupação e utilização do subsolo ainda integra a sua função própria de satisfação de necessidades colectivas, por outro, como se viu, a referida ocupação do subsolo satisfaz a necessidade individual da reclamante, enquanto entidade organizada com vista à exploração de um ramo de negócio. -----

E - Da reafectação do domínio público municipal a favor do Estado --

1. Como se retira do argumentário apresentado pela ora reclamante, a mesma fundamenta a ilegitimidade da Câmara Municipal de Chaves para cobrar a taxa em causa, no facto da Autarquia Local não poder "dispor sobre a porção do seu domínio na medida do necessário à instalação da licenciada (em virtude da licença passada e da aprovação do traçado e do projecto da rede)". -----

⁸ Sobre esta matéria, veja-se o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, do dia 16-04-2008, Processo n.º 0906/07 -----

2. Sobre esta matéria, sustenta a reclamante que o Estado, com vista à regularidade, continuidade e eficiência do serviço prestado pela licenciada, "assegurou directamente o uso do domínio público, reafectando⁹, por meio do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, artigo 8º n.º 1 alínea c), para o efeito o domínio público necessário à implantação e exploração das infra-estruturas da rede de gás natural". -----

3. Ora, salvo o devido respeito, não perfilhamos tal entendimento. -

4. De facto, não se retira do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, que tenha havido qualquer transferência do domínio público municipal para o estatal. -----

5. Retira-se, apenas, que a reclamante, enquanto concessionária de serviço público, tem o direito de utilizar o domínio público para efeitos de implantação e exploração das infra-estruturas da concessão, nos termos legalmente fixados¹⁰. -----

6. Aliás, considerando que da articulação dos artigos 84º e 165º, n.º 1, alínea v) da Constituição, resulta a necessidade da intervenção do Parlamento na definição e regime dos bens do domínio público, bem como o disposto na alínea q), do n.º 1, do art. 165º, da Constituição, um Decreto-Lei do Governo não poderia, sem invadir a competência legislativa reservada do Parlamento, operar quaisquer mutações dominiais, retirando do domínio público municipal bens que dele fazem parte, ou cassar receitas patrimoniais. -----

Assim, o argumentário apresentado pela reclamante em tal peça reclamatória deverá ser julgado improcedente pelas razões anteriormente expostas. -----

IV - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que sejam julgados improcedentes os argumentos apresentados pela Duriensegás, S.A., em sede de reclamação deduzida contra a liquidação de taxas pela ocupação do domínio público municipal com a implantação de condutas, no montante total de €318.260,14 (trezentos e dezoito mil duzentos e sessenta euros e catorze cêntimos), pelas razões anteriormente aduzidas; -----

b) Para o efeito, e no estrito cumprimento do disposto no n.º 2, do art. 16º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião do executivo camarário, com vista à tomada de decisão administrativa nos exactos termos sugeridos na alínea anterior; -----

c) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

d) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 27 de Junho de 2008 -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo. -----

⁹ O sublinhado é nosso. -----

¹⁰ Sobre esta questão, veja-se o Acórdão do STA, do dia 08-11-2006, Processo 0648/06. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2008.06.30. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 30.06.08. -----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. REALIZAÇÃO DA 3ª EDIÇÃO DA FEIRA MEDIEVAL, NOS DIAS 20 E 21 DE SETEMBRO DE 2008. INFORMAÇÃO N.º 233/DC/08 DE 2008.06.19. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Exposição dos motivos: -----

Recrutar o passado, trazendo-o ao presente é o mote deste evento, ao estilo medieval, animado pelo burburinho dos mercados populares, dos pregões dos almocreves, dos trovadores e dos jograis.-----

Considerando que na Idade Média as feiras assumiram um papel de relevo na economia e na cultura da sociedade, também, durante os próximos dias 20 e 21 de Setembro, em Chaves, o visitante deste certame medieval poderá ver os artesãos locais, nacionais e espanhóis a trabalhar ao vivo, adquirir artefactos artesanais, produtos locais, ouvir música medieval, assistir a danças tradicionais cristãs e muçulmanas, artes circenses, cetraria, arte do encantador de serpentes, bem como torneios medievais, queimada galega e espectáculo de fogo. -----

Os objectivos deste evento medieval que, pelo sucesso das edições anteriores já faz parte do roteiro cultural do Município de Chaves, são construídos com base no conhecimento da realidade flaviense, de

modo a traçar estratégias de intervenção a médio e a longo prazo, de forma a: -----

1. Reforçar a integração concelhia através da promoção de políticas culturais inovadoras e polarizadoras; -----
2. Apostar na qualidade de vida rural e urbana, com o intuito de criar condições para fixar e integrar social e culturalmente a população, particularmente a população mais jovem; -----
3. Promover a região flaviense, como "marca" cultural e turística; -
4. Criar e dinamizar agentes socioculturais em cada freguesia, que se constituam como intervenientes da cultura local, gerindo os recursos humanos e culturais endógenos; -----
5. Incentivar a participação da população em geral; -----
6. Intensificar as estratégias de informação, formação e comunicação, valorizando a matriz local cultural e social da nossa região, através da conservação, protecção e preservação de valores e de constante afirmação da identidade da memória colectiva. -----

II - Proposta -----

Atendendo ao exposto, submeto à consideração de V. Ex.a a seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a realização da 3ª edição da Feira Medieval, nos dias 20 e 21 de Setembro de 2008, consistindo num conjunto de actividades programadas para os dias do evento: -----

- Cortejo Medieval (desfile de abertura, com a participação de animadores e figurantes locais, nacionais e estrangeiros); -----
- Feira Medieval (local de convívio e de encontro entre os artesãos, malabaristas, bailarinas, músicos e população em geral); -----
- Personagens Típicas (família cigana, mendigo, vidente, bruxa, inválido, usurário, "pobre diabo", artesãos, almocreves, jograis, foragidos à justiça, religiosos, nobres e fidalgos, cavaleiros, armeiros e arautos); -----
- Danças Tradicionais Medievais Cristãs e Muçulmanas; -----
- Música Medieval e Tradicional; -----
- Torneios Medievais (justas medievais, torneios a pé, tiro com arco e besta, aclamação de vencedores, julgamento de hereges e tortura pública); -----
- Mostra de armas e outros artefactos; -----
- Acampamento militar e civil; -----
- Cetraria; -----
- A arte do encantador de serpentes; -----
- Artes Circenses (malabarismos, acrobacias, exercícios com fogo, teatro, animação e personagens burlescas); -----
- Parque Infantil Medieval (catapulta, tiro com arco, jogos de destreza e jogos populares); -----
- Queimada galega; -----
- Espectáculo de fogo, com oito bonecos em movimento (amolador, barbeiro, engraxador, jogo do pau, talhante, fogueteiro, bailarinos e homem da viola); -----
- Guarda-roupa de cariz medieval; -----
- Tendas e bancas de comércio; -----
- Ambientação e cenografia constituída por estandartes, bandeirolas, bandeiras e colgaduras das varandas, etc. -----

b) Para o cumprimento da programação proposta, há necessidade da assunção de despesas inerentes à aquisição de bens e serviços, nomeadamente para: -----

- I. Recriação do ambiente medieval; -----
- II. Música medieval; -----

III. Queimada galega; -----
 IV. Fogo de Artifício; -----
 V. Aluguer de casas de banho portáteis, com separação para homens e senhoras; -----
 VI. Divulgação do evento (convites, cartazes, flyers, pendões, comunicação social e agenda cultural); -----
 VII. Segurança no recinto do evento (das 24:00 horas às 08:00 horas, nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de Setembro); -----
 VIII. Elaboração de um seguro, com um capital de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros) inerente à concretização de todas as acções realizadas, no âmbito da Feira Medieval, tendo em conta que a Autarquia possui uma apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral, que garante a cobertura do evento em si, no entanto esta apólice não cobre possíveis danos causados pelas actividades realizadas com o fogo de artifício, consistindo este por bonecos em movimento. -----
 c) A estimativa orçamental é de: 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), IVA não incluído, à taxa legal em vigor; -----
 d) As despesas mencionadas neste projecto cultural, têm cabimento através das seguintes rubricas económicas: -----
 - Eventos culturais: 02022001; -----
 - Divulgação do evento e materiais publicitários: 0202170101 e 02021703; -----
 - Fogo de artifício: 020103; -----
 - Segurança: 020218; -----
 - Casas de banho portáteis: 020208; -----
 - Seguro: 020212. -----
 e) Caso esta proposta mereça concordância superior, mais se propõe o seu agendamento para a reunião de Câmara, para deliberação. -----
 f) Por último, no caso de vir a ser superiormente autorizado o aludido evento, mais solicitamos o encaminhamento da presente proposta para a Secção de Aprovisionamento, para que esta possa despoletar os necessários procedimentos tendentes à aquisição de bens e serviços supra mencionados. -----
 À Consideração Superior. -----
 A Técnica Superior Principal de Antropologia, -----
 (Jaquelina Paula Branco Alves) -----

ANEXO: -----

- Listagem de fornecedores de animação medieval a consultar. -----
 Listagem de fornecedores de animação medieval: -----
 - Ordem da Cavalaria do Sagrado Portugal, Cooperativa Cultural, CRL
 Apartado 346 -----
 2901-901 Setúbal -----
 E-mail: info@ocsp.pt -----
 Tel.: 265537870 / 917611030 -----
 Fax.: 265537872 -----
 - CRYSEIA, Animação Turística e Organização de Eventos, L.da. -----
 Zona Industrial de Armamar -----
 Apartado 48 -----
 5110-166 Armamar -----
 E-mail: geral@cryseia.com -----
 Tel.: 254612221 -----
 Fax.: 254612771 -----
 - Vivarte - Companhia de Teatro -----
 Rua do Foral -----

Apartado 202 -----
 3770-909 Oliveira do Bairro -----
teatrario@teatro-vivarte.org -----
 Telefone: 234746880 -----
 Fax: 234746883 -----
 - AGITA - Associação Cultural e Juvenil -----
 Dr. Miguel Fonseca -----
 Rua da Caneira Lt. 67 -----
 Portela da Azóia, Apartado 1743 -----
 2696-601 Santa Iria de Azóia -----
 E-mail: agita@clix.pt -----
 Tel.: 210824274 /962721852 / 969713207 -----
 - MAGIK -----
 Dr. Fernando Corte-Real -----
 Quinta do Moinho Encarnado -----
 Rua Comendador Álvaro Vilela. Tercena -----
 2730-101 Barcarena -----
eventos@netcabo.pt / www.magik.pt -----
 Tel.: 214382342 -----
 Fax: 214370798 -----
 - Musical Sport Teatro, Produções de Espectáculos -----
 Padre Suárez, 8 Bajo -----
 37003 Salamanca (Espanha) -----
 Tel.: 349231888886801 -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.06.19. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.06.20. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO NORTE CULTURAL - ORQUESTRA DO NORTE. INFORMAÇÃO N.º 247/DC/08 DE 2008.06.25. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais-----

I - Justificação -----

É intenção da Autarquia continuar a implementar políticas culturais diversificadas, de modo a promover e divulgar a cultura musical a todos os cidadãos, incluindo as escolas. -----

Considerando que a Associação Norte Cultural, através da Orquestra do Norte está em condições de continuar com esse trabalho didáctico, pedagógico e recreativo, com a realização de três concertos gerais e três concertos pedagógicos, a serem efectuados no concelho de Chaves. -----

II - Proposta -----

Considerando que o objecto da celebração do protocolo proposto em minuta pela Associação Norte Cultural - Orquestra do Norte, assenta na aquisição por parte da Autarquia de três concertos gerais e de

três concertos pedagógicos, pelo valor global de 15 750,00 € (Quinze mil setecentos e cinquenta Euros), conforme a seguir se discrimina:-

a)- 6 300,00 € (seis mil e trezentos Euros), a serem liquidados no acto da celebração do protocolo; -----

b)- O remanescente do valor, será pago em 7 prestações mensais e sucessivas de 1 350,00€ (Mil trezentos e cinquenta Euros) cada uma, vencendo-se a primeira 15 de Julho de 2008 e as restantes em igual dia de cada um dos meses subsequentes. -----

c)- A produção dos concertos, nomeadamente a organização, promoção e divulgação dos mesmos ficará a cargo da Câmara Municipal de Chaves. -----

d)- As datas dos concertos deverão ser determinadas por consenso entre a Associação Norte Cultural e a Câmara Municipal de Chaves. --

e)- A Câmara Municipal de Chaves colaborará com a Associação Norte Cultural na obtenção de patrocínios destinados a co-financiar os custos dos referidos concertos destinados à Autarquia. -----

Nestes termos, considerando o interesse da realização deste tipo de actividades e de acordo com o disposto na alínea b), do n.º4, Art.º64º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Autarquia apoiar ou participar no apoio a actividades de interesse municipal, cultural, recreativa ou outra.--

Assim propõe-se: -----

1 - Que seja autorizada a celebração do protocolo, cuja minuta se anexa a esta proposta, entre o Município de Chaves e a Associação Norte Cultural - Orquestra do Norte, para a aquisição dos referidos concertos, bem como a assunção do referido encargo financeiro; -----

2.- Que seja, desde já, legitimado o Senhor Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura em representação do Município. -----

3.- Caso esta proposta mereça concordância superior, propõe-se o seu agendamento para a próxima reunião de Câmara. -----

4.- O encargo económico com a presente aquisição tem cabimento através da seguinte rubrica económica 02.02.20.02.99. -----

À consideração superior. -----

A Chefe de Secção -----

(Clarisse Aires) -----

ANEXO: Minuta do protocolo-----

ASSOCIAÇÃO NORTE CULTURAL -----

ORQUESTRA DO NORTE -----

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO -----

Associação Norte Cultural, Instituição sem fins lucrativos, equiparada a pessoa colectiva nº 502 885 955, aqui representada pelo seu Presidente da Direcção Executiva, Dr. Armindo José da Cunha Abreu, e a Câmara Municipal de Chaves, entidade equiparada a pessoa colectiva nº 680 039 694, aqui representada pelo seu Presidente Dr. João Gonçalves Martins Batista, com o objectivo de promover e divulgar a cultura musical, acordam entre si para o ano de 2008: ---

Primeira: A Associação Norte Cultural, detentora de uma Orquestra e de Grupos de Câmara, assegurará a realização de 3 concertos gerais e 3 concertos pedagógicos a serem efectuados no Concelho de Chaves. --

Segunda: A Câmara Municipal de Chaves participará no custo de funcionamento da Orquestra, no período atrás referido e para a realização da programação mencionada na cláusula primeira, com o valor global de 15.750€ (quinze mil setecentos e cinquenta euros), conforme a seguir se discrimina: -----

a) 6.300€ (seis mil e trezentos euros) no acto da celebração do presente protocolo; -----

b) O remanescente do preço, será pago em sete prestações mensais e sucessivas de 1.350,00€ (mil trezentos e cinquenta euros) cada uma, vencendo-se a primeira 15 de Junho de 2008 e as restantes em igual dia de cada um dos meses subsequentes. -----

Terceira: A produção dos concertos, nomeadamente a organização, promoção e divulgação dos mesmos ficará a cargo da Câmara Municipal de Chaves. -----

a) As datas dos concertos deverão ser determinadas por consenso entre a Associação Norte Cultural e a Câmara Municipal de Chaves. -----

b) Os locais para a realização dos concertos, porque importa salvaguardar a existência de condições técnicas, acústicas e outras necessárias à realização dos mesmos, deverão colher o parecer favorável da Associação Norte Cultural. -----

Quarta: A Câmara Municipal de Chaves colaborará com a Associação Norte Cultural na obtenção de patrocínios destinados a co-financiar os custos dos referidos concertos destinados à Autarquia. -----

Pela Associação Norte Cultural -----

Dr. Armindo José da Cunha Abreu -----

Pela Câmara Municipal de Chaves -----

Dr. João Gonçalves Martins Batista -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.06.25. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.06.30. -----

À próxima reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. FESTAS DA CIDADE 2008 - DIA DA CIDADE E DO MUNICÍPIO DE CHAVES. INFORMAÇÃO N.º 248/DC/08 DE 2008.06.25. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais-----

A agenda cultural do Município de Chaves está preenchida, todo o ano, de forma regular, com actividades múltiplas, indo de encontro às preferências da população flaviense, em matéria de consumo cultural. -----

Algumas das acções culturais estão enraizadas nos hábitos dos flavienses, como também integram roteiros na região norte, através de parcerias, privilegiando a repartição de custos da realização desses eventos. -----

São de destacar os concertos com a Orquestra do Norte, o Rock Chaves Festival, o Festival de Teatro, o FAN, o Douro Jazz, também as Festas da Cidade, estas, por ocasião do 8 de Julho, dia da Cidade e do Município, sendo já uma tradição entre os flavienses. -----

No corrente ano, o cartaz cultural denominado "CHAVES EM FESTA" realiza-se de 1 a 12 de Julho, conforme programa detalhado que se apresenta aqui como proposto, em anexo. -----

Considerando que a realização das aludidas festividades, com especial enfoque no dia da cidade (8 de Julho) envolvem alguns

aspectos logísticos já assegurados mediante a realização de protocolos institucionais de procedimentos concursais, havendo ainda outros que implicam a aquisição de bens e serviços, recorrendo aos serviços de empresas especializadas, em virtude de a autarquia não dispor de tais recursos. -----
 Considerando que a previsão da aquisição de bens e serviços elencados se referem a: -----

QT	DESCRIÇÃO	ECONÓMICA
3	Cartazes informativos para colocação nos Mupis da cidade	02.02.17.03
1	Inserção publicitária na página da estação televisiva digital Alto Tâmega TV	02.02.17.03
	Arranjos Florais para a cerimónia oficial do dia 8 de Julho	02.01.19.02
1	Almoço Oficial para condecorados e convidados oficiais	02.02.25.99

Considerando que a estimativa de custos proposta para a aquisição dos bens e serviços em causa se situa na ordem dos 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros - Iva incluído à respectiva taxa legal em vigor).-----

II - Proposta-----

Face ao exposto, submete-se esta informação ao Senhor Presidente da Câmara para: -----

a) Aprovação do Programa das Festas da Cidade 2008 - "Chaves em Festa", tomando a liberdade de sugerir que o mesmo, caso mereça concordância, seja encaminhado à próxima reunião do executivo municipal para conhecimento; -----

b) Que sejam autorizadas as despesas inerentes à sua realização; ----

c) Solicita-se ainda, no caso de vir a ser superiormente reconhecida a necessidade da aquisição dos bens e serviços requisitados, o envio da presente proposta à Secção de Aprovisionamento, para que a mesma possa iniciar os respectivos procedimentos administrativos para as aquisições em causa. -----

À consideração superior, -----

A Técnica Superior -----

(Cláudia Araújo) -----

Anexo: Programa das Festas da Cidade 2008 - Chaves em Festa -----

PROGRAMA - CHAVES EM FESTA 2008 -----

Data	Programa / Evento	Local
até 30 de Agosto	Bienal de Arte	Biblioteca Centro Cultural Largo Gen. Silveira
01 - Ter	22h00 - União Salsera	

		Praça de Camões
02 - Qua	22h00 - Função Pública	Praça de Camões
03 - Qui	22h00 - Desfile "Chaves na Moda"	Praça de Camões
04 - Sex	22h00 - Banda Musical de Vila Verde da Raia	Praça de Camões
04 a 06	XVI Maratona de Futsal CIDADE DE CHAVES	Pavilhão Gimnodesportivo
05 - Sáb	22h00 - Orquestra do Norte	Praça de Camões
07- Seg	22h00 - Banda Musical de Rebordondo	Praça de Camões
08 - Ter	10h00 - Hastear da Bandeira	Praça de Camões
	11h30 - Cerimónia Oficial do Dia da Cidade, com entrega de condecorações municipais	Centro Cultural
	15h30 - Abertura do Festimage	Ex Cine Teatro
	16h00 - Inauguração das esculturas da Bienal de Arte 2008	Biblioteca Municipal Centro Cultural
	22h00 - Arraial com as bandas de Outeiro Seco, Torre de Ervededo, Loivos	Alameda de S. Roque
	23h59 - Fogo de artifício	Alameda de S. Roque
08 a 14	Campeonato do Mundo de Pesca de Veteranos	Alameda de S. Roque
09 - Qua	22h00 - Associação Cultural Flaviense	Praça de Camões
10 - Qui	22h00 - Bossa Antigua	Praça de Camões
11 - Sex	22h00 - Banda Musical Os Pardais	Praça de Camões
11 - Sex	22h00 - Rock Chaves Festival	Forte de S. Neutel
12 - Sáb	22h00 - Rock Chaves Festival	Forte de S. Neutel

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.06.25-----

Visto. A presente informação está de acordo com as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.06.25. -----

À próxima reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. "CONVIVE COM AS LÍNGUAS" - EUROCIDADE. INFORMAÇÃO N.º 251/DED/08 DE 08-06-30. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais-----

No âmbito do Projecto Eurocidade Chaves-Verin, está prevista uma actividade para as férias escolares de Verão intitulada "**Convive com as línguas**". -----

Esta actividade visa proporcionar o intercâmbio entre os jovens de Chaves e Verin, com idades compreendidas entre os 8 e os 12 anos, estando previsto a envolvimento de 50 jovens, divididos em dois turnos, nos meses de Julho e Agosto. Cada criança pagará 2,5€ de inscrição por cada período inscrito. -----

As actividades decorreram nas duas cidades, todas as segundas-feiras, alternadamente, de acordo com a programação em anexo. -----

As actividades serão de carácter lúdico, havendo uma aula interactiva de português e castelhano seguida de actividades desportivas, no período da manhã, entre as 09h00 e as 12h30. -----

Para a execução da aludida actividade, será necessário ter em conta as seguintes despesas: -----

- Prestação de serviços -----
(formador de castelhano, capoeira, canoagem) (02.02.25.99). € 500,00
- Material publicitário (02.02.17.03) € 100,00
- Lanches para o convívio final (02.01.05) € 500,00
Total: € 1.100,00

Assim, pelo exposto propõe-se o seguinte: -----

1. Que seja autorizada a realização da actividade "**Convive com as línguas**", no âmbito do projecto Eurocidade Chaves-Verin; -----

2. Que sejam autorizadas as despesas para a sua realização estimadas em 1.100,00€; -----

3. Que a presente informação seja encaminhada à próxima reunião de Câmara para sua aprovação. -----

À consideração Superior. -----

A Técnica Superior -----

(Tânia Oliveira) -----

Programação "Convive com as Línguas" -----

Dia	Cidade	Horário (Português)	Actividade
14 de Julho	Verín	09:00-12:30	Jogos de apresentação e piscina
21 de Julho	Chaves	09:00-09:45	Aula Português/Castelhano
		10:00-12:30	Canoagem - Rio Tâmega
28 de Julho	Verín	09:00-12:30	Rastreio pela vila, com provas de aprendizagem linguística espanhol/português
4 de Agosto	Chaves	09:00-09:45	Aula Português/Castelhano
		10:00-12:30	Capoeira
11 de Agosto	Verín	09:00-12:30	Festa da espuma e jogos
18 de Agosto	Chaves	09:00-09:45	Aula Português/Castelhano
		10:00-12:30	Quinta Biológica do Rebentão - passeio pedestre

25 de Agosto	Verín	09:00-12:30	Passeios em cavalo e outras actividades desportivas no Clube Hípico Tamagani
29 de Agosto	Chaves	09:00-12:30	Festa final com actividades desportivas diversas

OBS - O transporte para Verin é efectuado nos autocarros municipais.

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.06.30-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.06.30. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE DONATIVO COM VISTA AO RESTAURO DA CAPELA DE SANTA COMBA DA GRANJINHA - CLUBE DA HISTÓRIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DO AGRUPAMENTO VERTICAL NADIR AFONSO. PROPOSTA N.º 63/GAPV/2008. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais-----

I - Da Exposição de Motivos -----

O Departamento de Ciências Sociais e Humanas do Agrupamento Vertical Nadir Afonso, através do seu CLUBE DA HISTÓRIA, promoveu uma acção, que consistiu na visita de estudo às seguintes Igrejas e Capelas do Concelho de Chaves: Santa Leocádia, Santa Maria de Moreiras, Nossa Senhora da Azinheira e Santa Comba da Granjinha. -----

No decorrer das visitas verificaram que, de todas, a Capela de Santa Comba da Granjinha era a mais necessitada de realização de intervenção de requalificação, pelo que foi lançado o desafio aos alunos no sentido de proceder a um sorteio, cuja receita reverteria a favor das obras de restauro da referida capela. -----

Levada a cabo tal iniciativa foi obtida a quantia de 740,00 € (setecentos e quarenta euros). Este sucesso deveu-se ao empenho dos Alunos, Professores, Associação de Pais e Conselho Executivo. -----

Este montante, ainda que simbólico, representa para o imaginário dos alunos deste estabelecimento de ensino, a efectiva requalificação de um edifício classificado do nosso Concelho - Capela de Santa Comba da Granjinha. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões enunciadas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que, em cumprimento com o disposto na aliena h) do número 1 do artigo 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, delibere aceitar o donativo do Agrupamento Vertical Nadir Afonso, no valor de 740,00€; -----

b) Em caso de parecer favorável, delibere a inclusão, no Plano Plurianual de Investimentos para 2009, da acção "Requalificação da

Capela de Santa Comba da Granjinha" dotando-a com o montante mínimo da doação aprovada. -----
 Chaves, 30 de Junho de 2008 -----
 O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----
 (João Gonçalves Martins Batista) -----
DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----
 Mais deliberou apresentar os seus agradecimentos ao Agrupamento Vertical Nadir Afonso pelo generoso gesto praticado a favor das populações locais e do interesse público em geral. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES DESPORTIVAS DO CONCELHO DE CHAVES - CLUBE FLAVIENSE DE CAÇA E PESCA DESPORTIVA; -ASSOCIAÇÃO ATLETAS VETERANOS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO. PROPOSTA N.º. 64/GAPV/2008. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais -----

I - Da Exposição de Motivos -----

As instituições mencionadas em epígrafe, sedeadas no nosso concelho, ligadas à prática do desporto, vieram solicitar a atribuição de uma comparticipação financeira, com vista à realização de diversas acções/torneios calendarizadas no plano de actividades de cada uma.-
 A proposta n.º 17/GAPV/08, consubstanciou uma atribuição de comparticipação financeira ao Clube Flaviense de Caça e Pesca, revelando-se o valor insuficiente em resultado das diversas acções previstas no seu Plano de Actividades, designadamente a que se vai realizar a breve trecho, de carácter internacional - Campeonato Mundial de Pesca Desportiva; -----

Por sua vez, a "Associação Atletas Veteranos de Trás-os-Montes e Alto Douro", pese embora não tenha sido inicialmente contemplada com qualquer subsídio, veio solicitar apoio para a realização de uma prova, designada por "III Torneio Inter Associações". -----

Considerando que a realização destas acções para além de desenvolverem o espírito de equipa, proporcionam espectáculos desportivos que despertam grande interesse junto da população; -----

Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se revestem as entidades em causa, não têm, só por si, meios capazes de concretizar as actividades que se propõem desenvolver; -----

Considerando que as actividades propostas - provas e eventos desportivos, promovem a nossa cidade/concelho/região. -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

- a) Apoiar financeiramente as entidades constantes no quadro anexo, de acordo com os montantes aí consignados; -----
- b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às entidades petionárias; -----

c) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;-----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04 07 01 01 -----
Chaves, 30 de Junho de 2008. -----
O Presidente da Câmara -----
(Dr. João Batista) -----

Quadro Sinóptico
Anexo à proposta n° 64/GAPV/08

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica
Clube Flaviense de Caça e Pesca Desportiva	4.000,00 €	04.07.01.01
Associação Atletas Veteranos de Trás-os- Montes e Alto Douro	1.750,00 €	04.07.01.01

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

V

ACÇÃO SOCIAL:

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. CENTRO ESCOLAR DE VIDAGO - LUGAR: FREGUESIA DE VIDAGO - INFORMAÇÃO DA D.O.T.P.U. DO ARQ. PAULO ROXO DE 30.06.08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INFORMAÇÃO -----

Na sequência do solicitado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, e para a devida tomada de conhecimento e sanção superior, anexa-se o estudo prévio para construção de um edifício que, em conjunto com os da Escola E.B. 2-3 existentes, irá constituir o Centro Escolar de Vidago. Trata-se de um edifício que irá contemplar, entre outras valências, 10 novas salas de aulas.-----

Elaborado pelos serviços técnicos desta Autarquia, o estudo prévio em presença aponta para uma estimativa orçamental na ordem dos 1.200.000,00 € (um milhão e duzentos mil euros), tendo em linha de conta os valores de referência definidos no Regulamento Específico de Requalificação da Rede Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré Escolar. A tal valor deverá ser acrescentado o IVA à

taxa em vigor, sendo ainda de se referir que o mesmo não engloba o item expropriações.-----

Assim, caso o estudo em questão mereça a concordância do Executivo Municipal, deverá promover-se a consulta à Autoridade Nacional de protecção Civil, através do Comando Distrital de Operações de Socorro de Vila Real, e à Delegação de Saúde de Chaves, cujas eventuais observações serão consideradas no seu desenvolvimento. ---

A consideração superior -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 30.06.08.-----

À Reunião de Câmara para aprovação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO INERENTES A LOTEAMENTO URBANO - LEGRINVEST, SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. - SITO NO LUGAR DA CASCALHEIRA, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2008/06/30. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-Antecedentes

1.1- Em reunião de câmara de 17-04-2008, o executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento da operação de loteamento, que a interessada pretende implementar no lugar referido em epígrafe, sob a condição de aquela compensar o município pela áreas não cedidas, no valor de 41 707,60 € (quarenta e um mil setecentos e sete euros e sessenta cêntimos). -----

1.2- No seguimento de tal deferimento, a promotora, apresenta os projectos a seguir mencionados: -----

-Projecto de arruamento, rede de abastecimento de água e redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais (2 exemplares + CD), caderno de encargos, plano de segurança e saúde e calendarização, através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o n° 2033/08, em 06-06-2008 ; ----

-No âmbito do atendimento ao público, no dia 13-06-2008 foram apresentados os projectos de electricidade e de telecomunicações (4 exemplares + CD) mais um exemplar dos projectos referidos no anterior parágrafo e no dia 23-06-2008 o projecto de distribuição de gás (3 exemplares + CD), acompanhado com o relatório da Duriensegás emitido em 20-06-2008. -----

2-PARECER

Face aos elementos trazidos a processo pela interessada, e sem prejuízo da responsabilidade dos projectistas no que concerne ao conteúdo técnico dos projectos de execução inerentes às obras de urbanização em causa, sobre os mesmos emite-se o seguinte parecer: -

2.1- Divisão fundiária do solo -----

2.1.1-A presente operação de loteamento, da qual vai resultar a criação de vinte e oito lotes, todos destinados à construção de edifícios de habitação unifamiliar unifamiliar, foi aprovada em

reunião do executivo de 17-04-2008, sob a condição de a promotora compensar¹¹ o Município pela área não cedida de 1 764,00 m² (sendo 784,00, respeitante a espaços verdes e de utilização colectiva e 980,00 relativa a equipamentos de utilização colectiva), conforme discriminado no item 4.3 da informação técnica de 126-04-2008. -----

2.1.2-De acordo com o disposto no n.º 67.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas o valor da compensação¹², ascende ao montante de € 41 707,60 (quarenta e um mil setecentos e sete euros e sessenta cêntimos). -----

2.2-Projecto de arruamentos -----

2.2.1-Atenta ao parecer emitido pela Divisão de Empreitadas, em 30-06-2008, o presente projecto de arruamento, apresentado sob o requerimento n.º 2033/08, é passível de merecer parecer favorável. --

2.3-Abastecimento de água e Drenagem de águas residuais domésticas e pluviais -----

2.3.1-Os projectos de execução inerentes à rede de abastecimento de água e redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais apresentados sob o requerimento n.º 2033/08, já se encontram acompanhados com o parecer da DAP de 23-06-2008, sendo os mesmos passíveis de merecer parecer favorável. -----

2.4-Infra-estruturas de telecomunicações, de electricidade e de gás

2.4.1-Os projectos de infra-estruturas eléctricas, de telecomunicações e de gás, já foram objecto de apreciação por parte das respectivas concessionárias, das quais se obtiveram os seguintes pareceres: -----

-Duriensegás - Parecer favorável, datado de 20-06-2008, apresentado nesta autarquia, no âmbito do atendimento ao público em 23-06-2008. -----

-Portugal Telecom - Parecer favorável da Divisão de Abastecimento Público, datado de 30-06-2008. -----

-EDP-Distribuição e Energia - Parecer favorável, com a referência - Carta 1071/08/RCNER, registado no Serviço de Expediente Geral com o n.º 9233 em 30-06-2008. -----

2.4.2-A rede de iluminação deverá ser prolongada no terminus dos arruamentos projectados com tubos corrugados com o diâmetro de 75 mm, servindo como negativos para ampliação da rede de iluminação (primeira condição de licenciamento). -----

2.4.3-No âmbito um aditamento ao projecto de electricidade, a rede de iluminação pública deve ser reformulada no acesso ao loteamento de acordo com o esquema que se anexa (segunda condição de licenciamento). -----

2.4.4-Na execução das obras de telecomunicações dar total cumprimento às considerações mencionadas no parecer da DAP de 30-06-2008. -----

2.5-Outras Considerações -----

No âmbito da execução das obras de urbanização: -----

2.5.1-Quaisquer trabalhos a mais necessários e susceptíveis de melhorar o funcionamento das infra-estruturas desta operação urbanística, serão a cargo da loteadora (terceira condição de licenciamento). -----

¹¹ Pelo expresso no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4/6.

¹² Ver item 4.3 da informação técnica de 16-04-2008. -----

2.5.2-Os trabalhos das diversas especialidades devem ser coordenados de forma a serem respeitadas as normas consagradas no Decreto-Lei n° 163/2006, de 8/8, para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada (quarta condição de licenciamento). -----

3-PROPOSTA -----

Considerando o que se disse anteriormente e o que se encontra legalmente estabelecido pelo Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 177/2001, de 4/6, sou a recomendar que a Câmara Municipal adopte a seguinte resolução: -----

3.1-Aprovação de todos os projectos de execução inerentes às obras de urbanização, com a salvaguarda de, no decurso da sua realização, ser dado cabal cumprimento à condição supra mencionada no ponto 2.4.2, 2.4.3, 2.4.4, 2.5.1 e 2.5.2. acima referidos. -----

3.2-Deferimento do pedido de aprovação das obras de urbanização, fixando para o efeito o seguinte: -----

3.2.1-Cumprimento em obra das condições a que aludiu a anterior alínea 3.1. -----

3.2.2-O montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização corresponderá ao valor de € 402 252,31 (quatrocentos e dois mil duzentos e cinquenta e dois euros e trinta e um cêntimos). -----

Este montante corresponde ao somatório das valores orçamentados dos projectos de execução, incluindo uma verba de 5%, destinada a assegurar as despesas da administração e 5% respeitante à taxa do IVA, no caso de se vir a aplicar o disposto nos artigos 84° e 85° do diploma acima referido. -----

3.2.3- A realização das obras de urbanização serão executadas no prazo de 12 meses, de acordo com o mapa de trabalhos constante no processo - folha n° 426. -----

3.3-No caso de ser adoptada a resolução de deferimento do pedido de licenciamento das obras de urbanização conforme proposto no ponto 3.2, deve a interessada ser informada que dispõe do prazo de um ano¹³, sob pena de caducidade da deliberação que deferiu o pedido de licenciamento desta operação de loteamento, para requerer formalmente a emissão do alvará de loteamento, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os seguintes elementos mencionados no 1° e 2° item da Portaria n° 216-E/2008, de 3/3: -----

3.3.1-Documento comprovativo de prestação de caução. -----

3.3.2-Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n° 100/97 de 13/09. -----

3.3.3-Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra. -----

3.3.4-Declaração de titularidade do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, do título de registo na actividade ou do certificado de industrial de construção civil, a verificar no acto da entrega do alvará com a exibição do original do mesmo, contendo as autorizações adequadas para a realização das obras de urbanização. -----

3.3.5-Livro de obra, com menção do termo de abertura. -----

3.3.6-Plano de segurança e saúde. -----

¹³ De acordo com o disposto no n° 1 do artigo 76° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 177/2001, de 4/6. -----

3.3.7-Planta Síntese: em suporte informático e em base transparente (5 exemplares). -----

3.3.8-Documento comprovativo em como as obras de urbanização a serem realizadas no espaço de jurisdição da E.P. (Estradas de Portugal) foram, licenciadas por aquela entidade - ver parecer com a referência 942-6, datado de 08-06-2007, constante no processo a folha nº 159. -----

3.4-A notificação que informar da deliberação adoptada pela Câmara, deve informar a requerente que a emissão do alvará de loteamento que titulará o licenciamento da presente operação urbanística está isenta da liquidação da taxa de infra-estruturas urbanísticas, nos termos do disposto no nº 3.3 do artigo 69º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, em vigor neste Município. -----

3.5-Por fim, em anexo à notificação deve ser enviado à requerente, para o devido conhecimento, as informações e os pareceres mencionados na presente informação técnica. -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/06/30. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/06/30. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQTO. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para

todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.5. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.6. RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA ADAPTAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE CHAVES - SITO NA RUA BISPO IDÁCIO (RUA DA CADEIA) - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, DO SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO DATADA DE 2008.06.30. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução/Análise -----

1.1 No decurso as obras de reconstrução e ampliação de um edifício situado na Rua Bispo Idácio, em Chaves, para albergar as instalações do Arquivo Municipal de Chaves, e para a implantação do corpo do depósito, foi efectuada uma escavação arqueológica em área, tendo sido exumadas diversas estruturas, cujo valor patrimonial não permitiu a sua desmontagem. -----

1.2 Essa circunstância, à qual se somaram outras mais comuns em obras de reconstrução, implicou a reformulação do projecto inicialmente aprovado. -----

1.3 Como a reformulação proposta implica alterações à volumetria e implantação do corpo novo, e porque a obra se situa dentro da área de protecção ao monumento nacional constituído pelo Castelo de Chaves, os Fortes de S. Francisco e S. Neutel e os panos de muralha remanescentes (Decreto n.º 28536, DG 66, de 22 de Março de 1938, serão oportunamente enviadas cópias do aditamento ao projecto de arquitectura à Direcção de Serviços dos Bens Culturais da Direcção Regional da Cultura do Norte, solicitando a emissão do respectivo parecer. -----

2. Proposta -----

2.1 No entanto, face à urgência em regularizar perante a Direcção-Geral de Arquivos a reformulação do projecto aprovado, e cumprindo este aditamento ao projecto de arquitectura todas as normas legais e técnicas aplicáveis, entendemos que está em

condições de ser aprovado condicionalmente, pelo que propomos que o assunto seja submetido a deliberação camarária, no sentido de promover a sua aprovação, condicionada à futura obtenção do parecer favorável da entidade atrás mencionada.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO SR. VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008.06.30. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE MAIROS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CHAVES - SITO NO LUGAR DA PETADA, FREGUESIA DE MAIROS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/06/21.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

A Santa Casa da Misericórdia de Chaves através do requerimento n.º 3576/06 apresenta projecto para remodelação e ampliação do Centro Social de Mairos, tendo sido solicitados pareceres às entidades. ---
Através do requerimento n.º1387/07 apresenta projecto de alterações ao projecto de remodelação e ampliação do Centro Social de Mairos apresentado sob requerimento n.º 3576/06. -----

Em 06/09/07 foi informado o requerente para apresentação de elementos, o que só agora vem a processo. -----

Localização -----

A edificação localiza-se no lugar da Petada, em Mairos. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa. -----

Análise do Processo -----

Através do requerimento n.º1928/08 vem a processo para solicitar a apreciação do projecto de alterações ao projecto de remodelação e ampliação do Centro Social de Mairos apresentado sob requerimento n.º 3576/06 e 1387/07. -----

A Santa Casa da Misericórdia de Chaves vem a processo alegar que o terreno registado na conservatória de registo predial sob o n.º 00278/130994 - prédio rústico com área de 1499,0 m2 - engloba a antiga Escola Primária e um terreno rústico, no qual nunca foi objecto de averbamento da referida escola, pelo que a delimitação do terreno é de acordo com a planta anexa à presente exposição. -----

Informa-se que na referida certidão de registo predial as confrontações não estão correctas com a planta apresentada, em virtude de não confrontar com caminho público, pelo que deverá

proceder à sua rectificação. No entanto a certidão de teor matricial, emitida pela Repartição de Finanças, confronta com caminho público. -----

A operação urbanística - Remodelação e ampliação de um edifício destinado a Centro Social de Mairós. A ampliação proposta engloba a antiga escola primária de Mairós, de acordo com a memória descritiva do pedido formulado. -----

A proposta apresentada pela requerente - remodelação do centro social de Mairós existente e ampliação para um edifício existente (antiga escola primaria) é composto por três pisos (cave, r/c e andar), em que o índice de construção previsto $I_c = 0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$. -----

A área bruta de construção proposta no empreendimento é de 709,0 m, o que respeita o índice proposto para o local, ($0,5 \times 1499,0 = 749,5 \text{ m}^2$) -----

Assim, a área de construção respeita os pressupostos do P.D.M., pelo que se propõe a aprovação do projecto de arquitectura apresentado. -

No processo consta parecer favorável: -----

• ANPC (Ref.^a n.º 026546/2006 -condicionado à execução em obra, do qual se deverá dar copia ao requerente) ; -----

• D.S (Ofc. 247 de 26/04/07 e 492 de 09/08/07, do qual se deverá dar copia ao requerente) ; -----

• Instituto da Segurança Social, I.P.- Serviços Centrais. (Ofc. 5910307 de 07/08/08); -----

•DAP de 27/07/07. -----

Proposta de Decisão -----

O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no art.º 20 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

Em conformidade com o disposto no n.º4 do art..º 20 do diploma legal acima referido o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentação dos projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º5 do ponto 11,da Portaria 232/08: -----

a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente; -----

e) Projecto de arranjos exteriores, com os lugares de estacionamento etc; -----

f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

g) Estudo de comportamento térmico; -----

h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----

j) Projecto acústico; -----

Informa-se ainda que deverá apresentar documento comprovativo da titularidade do prédio rectificada a confrontação - certidão de registo predial. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/06/23. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. INSTALAÇÃO DE CENTRO DE RECEPÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - JOSÉ CARLOS PORTAL PIRES - SITO NO LUGAR DE VALE, FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTÉM - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA CHEFE DE DIVISÃO ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/06/21. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes: -----

O Ministério da Economia - Direcção Regional de Economia do Norte, através do ofício (Ref. n.º DSI/ 9031 e PAL- 1326) de 26/11/07, solicita nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 4º do Dec - Reg n.º 8/03 de 11 de Abril, remetendo para o efeito um informação sobre a localização de Industria do Tipo 3 - Reciclagem de Sucata e de Desperdícios Metálicos (CAE2.1: 37100), a levar a efeito num terreno com área de 3.000,0 m2, tendo sido informado não haver inconvenientes na localização, havendo contudo a servidão da Estradas de Portugal - EP. -----

Localização: -----

O terreno objecto de intervenção situa-se no lugar de Vale, Freguesia de S. Pedro de Agostém, concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão. -----

-Com as disposições do PDM. -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 2 - Espaços Industriais: -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui a servidão das Estradas de Portugal - EP. -----

Análise da Pretensão: -----

Através do requerimento n.º 3973/07 o requerente apresenta projecto de arquitectura para regularizar a sucata existente - de Industria do Tipo 3 - Reciclagem de Sucata e de Desperdícios Metálicos (CAE2.1: 37100). -----

Dado que possuir a servidão das Estradas de Portugal - EP, foi solicitado parecer a esta entidade tendo sido emitido parecer desfavorável (Pareceres com Ref. n.º 430-28-2008 e 543-28-2008).

Face ao parecer desfavorável da E.P. - Estradas de Portugal, e dado que se trata de uma entidade com parecer vinculativo, emite-se parecer desfavorável. -----

Proposta de Decisão: -----

Propõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo requerente através do requerimento n.º 3973/07, com base na alínea c) do ponto 1 do art. n.º 24 do Dec - Lei n.º 555/99 e ulteriores alterações. --

Deverá remeter-se cópia do presente parecer ao Ministério da Economia - Direcção Regional de Economia do Norte. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/06/23. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DA PLATAFORMA PARA VEÍCULOS EM FIM DE VIDA - PEDIDO DE CERTIDÃO - RESAT - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A. - SITO NA ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E ECOCENTRO DE CHAVES, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/06/24.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

A RESAT - Valorização e Tratamento dos Resíduos Sólidos S.A. através do requerimento n.º 824/08 solicita a emissão de Certidão de aprovação de localização Veículos em fim de vida - localizada na Estação de Transferência e Ecocentro de Chaves, tendo sido solicitado a apresentação dos elementos em falta. -----

Localização -----

O terreno objecto de intervenção situa-se na antiga lixeira - Estação de Transferência e Ecocentro de Chaves, Estrada que Liga a Zona Industrial da Cocanha à Estrada de Sanjurge. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se parte na Classe 2 - Espaços Industriais e a restante parte na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.3 - Espaços Agro Florestal e na Sub-Categoria 4.3 A - Espaços Agro-Florestais Comuns. -----

Análise da Pretensão -----

A RESAT - Valorização e Tratamento dos Resíduos Sólidos S.A. através do requerimento n.º2067/08 solicita aprovação da localização de Plataforma de Veículos em fim de vida localizada na Estação de Transferência e Ecocentro de Chaves. -----

Face ao disposto no n.º 2 do art.º 51 do Regulamento do PDM, é admissível nestes espaços - Espaços Agro-Florestais Comuns, os Depósitos de Sucatas. -----

Nada refere se se trata de instalação industrial e qual o Cae da mesma, pelo que não nos podemos pronunciar sobre o tipo de industria. -----

Proposta de Decisão -----

Face ao exposto, cumpre emitir o seguinte parecer: -----

•Relativamente ao depósito de sucata - Plataforma de Veículos em fim de vida-, não se vê inconvenientes na localização nos Espaços Agro-Florestais Comuns. -----

Esclarece-se contudo, que se tratar de unidade industrial, é da competência da Câmara Municipal emitir parecer sobre a localização para industrias do tipo 4, as restantes classes (1,2 e 3) a competência é do Ministério da Economia, devendo o requerente dar entrada do processo naquele organismo. -----

Informa-se ainda o requerente que deverá instruir o processo (para a CCDRN e Ministério da Economia) face ao enquadramento legal em vigor, nomeadamente Dec-Reg 61/07 de 9 de Maio, Portaria 583/07 e 584/07 de 9 de Maio. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/06/30. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.10. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - ANA CARLA DE BARROS OLIVEIRA AGUIEIRAS - SITO NO LUGAR DE CARVALHO, FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG. BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2008/06/26 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.- INTRODUÇÃO -----

1.1.- A requerente apresenta sob requerimento n.º 2101/08, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação - construção de armazém agrícola (legalização do existente e conclusão da obra) a levar a efeito num prédio rústico, inscrito na matriz com o n.º 1129 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2461, situado no lugar de Carvalho, freguesia de São Pedro de Agostém no concelho de Chaves. -----

2.- ENQUADRAMENTO NA LEI -----

2.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º¹⁴ do Dec.-Lei555/99 alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento. -----

3.- PARECER -----

3.1- Enquadramento da proposta nos instrumentos de Planeamento Territorial -----

3.1.1- O terreno tem a área de 1600 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agro-florestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

3.2.- Especificações gerais do pedido -----

3.2.1- É proposta uma área bruta de construção de 304.97m² para o conjunto a edificar; -----

3.2.2.- Cumpre o especificado na alínea b) do n.º 1 do art.º¹⁵ do Plano Director Municipal, ou seja, como a área do terreno é superior

¹⁴ Artigo 4.º - Licença -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

¹⁵ ARTIGO 36º - INSTALAÇÕES ADSTRITAS AS EXPLORAÇÕES -----

a 1000 m^2 (área de 1600 m^2), então temos que, $250 + 10 \% \times (A - 1000)$
 $= 310.00 \text{ m}^2$ (máxima área bruta de construção permitida) $> 304.97 \text{ m}^2$
 (área bruta de construção pretendida); -----

3.2.3.- O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado no n.º1 e 2 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro e conforme n.º1 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março; -----

4. - PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1- Propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura, apresentado sob requerimento n.º 2101/08. -----

4.2.- De acordo com o n.º4 do art. 20º do referido decreto, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projectos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, designadamente: -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

- Projecto de águas pluviais; -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/06/30. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/06/30. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.11. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - EDMUNDO RODRIGUES RIBEIRO - SITO NO LUGAR DE REGADAS, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2008/06/23. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.- INTRODUÇÃO -----

1.1.- O requerente apresenta sob requerimento n.º 2077/08, pedido de licenciamento, com vista á aprovação de uma operação urbanística de edificação - legalização da construção de um armazém, situado no lugar de Regadas, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves. -

2.- ANTECEDENTES -----

As instalações adstritas ás explorações agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais só poderão ser autorizadas se cumprirem os seguintes requisitos, cumulativamente com as regras gerais constantes do artigo anterior: -----

1.- Instalações de apoio ás actividades agrícola, silvo-pastoril ou florestal que não se destinem a albergar animais - a área total de construção deste tipo de edificações não poderá exceder os seguintes valores, em função do valor A da área da parcela em que se localizem: -----

a) $25\% \times A$, se A não exceder 1000 m^2 ; -----

b) $250 \text{ m}^2 + 10\% (A - 1000 \text{ m}^2)$, se A for superior a 1000 m^2 ; -----

2.1.- Em 2008-04-15, foi solicitado ao requerente, que completa-se/esclarece-se algumas deficiências ou omissos verificadas, tendo sido concedido para o efeito o prazo de quinze dias, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 11 do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações. -----

3.- ENQUADRAMENTO NA LEI -----

3.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º¹⁶ do Dec. - Lei 555/99 alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento. -----

4.- PARECER -----

4.1- Enquadramento da proposta nos instrumentos de Planeamento Territorial -----

4.1.1- O terreno de acordo com a localização apresentada está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em zona de densidade média, designada por R2 nas plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

4.2. - Enquadramento da pretensão em servidões e/ou restrições de utilidade pública -----

4.2.1- Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A, sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública. ---

4.3.- Especificações gerais do pedido -----

4.3.1. - Respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de $0.80\text{m}^2/\text{m}^2$ aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno de acordo com Certidão de Teor x índice de construção) = $800.00\text{ m}^2 \times 0.60\text{m}^2/\text{m}^2 = 640.00\text{ m}^2$ (máxima área bruta de construção permitida) > 550.00 (área bruta de construção proposta);

4.3.2.- Pelo facto de se constatar diferenças de áreas de terreno registadas (de acordo com a Certidão de Teor) 800 m^2 e de projecto aproximadamente 630m^2 , deve o requerente proceder a uma rectificação de área; -----

4.3.3. - O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 2º do DL 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro e conforme nº1 do art. 11º da Portaria 232/2008 de 11 de Março, com excepção da alínea b), ou seja, Certidão da Conservatória do Registo Predial pelo que a licença de utilização que vier a ser emitida ficará condicionada, á sua apresentação, no prazo máximo de 3 meses contados desde a data da sua emissão; -----

4.3.4.- É cumprido o disposto nos artigos 18 e 19 do Plano Director Municipal de Chaves, no que diz respeito ao acesso directo a partir da via pública, índice de construção e altura máxima da edificação;

5.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

¹⁶ Artigo 4.º - Licença -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

5.1- Propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura, apresentado sob requerimento n.º 2077/08. -----

5.2.- De acordo com o n.º4 do art. 20º do referido decreto, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projectos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, designadamente: -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

- Projecto de águas pluviais; -----

- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica; -----

- Projecto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----

- Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----

- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

➤ Deve o requerente proceder a uma correcção da área do terreno, pois constata-se que dispõe de uma área de terreno inferior á registada, de acordo com o descrito no ponto 4.3.2. da presente informação; -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/06/30. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/06/30. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.12. CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA - ENVIO DE PARECER - LILIANA DA COSTA CARVALHO E OUTRO - SITO NA RUA ALFERES JOÃO BATISTA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2008/06/25. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.- INTRODUÇÃO -----

1.1.- A requerente apresenta sob requerimento n.º2164/08, pedido de licenciamento, com vista a construção/instalação de uma Creche e Jardim de Infância, situada na rua Alferes João Batista, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

2.- ENQUADRAMENTO NA LEI -----

2.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º4 ¹⁷do Dec.- Lei555/99 alterado e

¹⁷ Artigo 4.º - Licença -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento. -----

3.- PARECER -----

3.1- Enquadramento da proposta nos instrumentos de Planeamento Territorial -----

3.1.1- O terreno tem a área de 560 m² (segundo prova documental - Certidão das Finanças) e está inserida em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em zona de densidade média, designada por R2 nas plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

3.2. - Enquadramento da pretensão em servidões e/ou restrições de utilidade pública -----

3.2.1- Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A, sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública.

3.3.-Enquadramento da pretensão na Proposta do Plano de Pormenor da Zona Urbana Poente -----

3.3.1- A operação urbanística que se pretende levar a efeito, situa-se na zona de intervenção da ChavesPolis, S.A., a qual emite parecer favorável condicionado datado de 2008-04-15, que se deve dar conhecimento á requerente; -----

3.4.- Especificações gerais do projecto de instalação -----

3.4.1.-Face á sua localização em espaço Urbano e Urbanizavel, verifica-se que é compatível com o uso específico pretendido - estabelecimento de prestação de serviços creche e jardim de infância, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 54 do Plano Director Municipal; -----

3.4.2.- De acordo com a instalação pretendida - creche e jardim de infância, foi enviado o projecto de instalação a várias entidades intervenientes no processo para emissão de parecer, designadamente:

3.4.2.1.- A Autoridade Nacional de Protecção Civil emitiu parecer favorável datado de 2008-03-06, que se deve dar conhecimento á requerente para cumprimento em obra, da correcção, a verificar em vistoria final; -----

3.4.2.2.- Delegação de Saúde emitiu parecer favorável datado de 2008-04-07, que se deve dar conhecimento á requerente para cumprimento em obra; -----

3.4.2.3.- Instituto da Segurança Social, I.P. - Serviços Centrais, emitiu parecer favorável condicionado a algumas adaptações, plasmadas na informação, que se deve dar conhecimento á requerente para cumprimento; -----

3.4.2.4.- Direcção Regional de Educação do Norte, emitiu parecer favorável datado de 2008- 03-05, nos termos da informação, que se deve dar conhecimento á requerente; -----

3.4.3.- O projecto de instalação cumpre o disposto no Despacho Normativo n.º 99/89 de 27 de Outubro e o Despacho Conjunto n.º 268/97 de 25 de Agosto; -----

3.5.- Especificações gerais do projecto de construção -----

3.5.1.- É proposta uma área bruta de construção de 434.00 m², para o conjunto a edificar, sendo o edifício constituído por cave, rés-do-chão e andar; -----

3.5.2. -Respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de 0.8m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja,

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

área do terreno x índice de construção) = $560 \text{ m}^2 \times 0.8 \text{ m}^2/\text{m}^2 = 448.00 \text{ m}^2$ (máxima área bruta de construção permitida) > (área bruta de construção proposta) = 434.00 m^2 ; -----

3.5.3.- É cumprido o disposto nos artigos 18 e 73 do Plano Director Municipal de Chaves, no que diz respeito ao acesso directo a partir da via pública, índice de construção e altura máxima da edificação;

3.5.4. - O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do DL 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro e conforme nº1 do art. 11º da Portaria 232/2008 de 11 de Março, com excepção da alínea b), ou seja, Certidão da Conservatória do Registo Predial pelo que a licença de utilização que vier a ser emitida ficará condicionada, á sua apresentação, no prazo máximo de 3 meses contados desde a data da sua emissão; -----

3.5.5.- Foi solicitado parecer á Divisão de Abastecimento Público, relativamente as redes de abastecimento de água, águas pluviais e residuais, a qual emite parecer favorável datado de 2008-03- 06; ---

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1.- Propõe-se a aprovação do projecto de instalação/construção, apresentado sob requerimento n.º 2164/08. -----

4.2.- De acordo com o n.º4 do art. 20º do referido decreto, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projectos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, designadamente: -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica; -----
- Projecto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projecto acústico; -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/06/30. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/06/30. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.13. PEDIDO DE VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO - CENTRO COMERCIAL "CHAVESSHOPING" - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG^a CONCEIÇÃO MARTINS, DE 30.06.2008. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

A Firma A. Santo - Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A e através do requerimento n.º 630/08, solicita " um parecer mais declarando que o futuro empreendimento - ChavesShopping - se enquadra no PDM ", afim de avaliar a viabilidade deste empreendimento, tendo sido emitido parecer 18/02/08. -----

A Firma A. Santo - Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A e através do requerimento n.º 1135/08, solicita a emissão de Certidão tendo sido informada em 24/03/08, e com consequente emissão de certidão. -----

A Firma A. Santo - Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A e através do requerimento n.º 1965/08, solicita que seja revista a Certidão emitida em 24/04/08, tendo sido objecto de informação em 02/06/08, e com consequente emissão de certidão rectificada. -----

Localização -----

A localização do terreno situa-se na Fonte do Leite, na Freguesia de Valdanta, em Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

Face à localização do terreno na planta de ordenamento do P.D.M. o terreno insere-se na Classe1-Espaços Urbanos e Urbanizáveis, de acordo com as Plantas de Ordenamento do P.D.M. de Chaves. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, parte do terreno possui a servidão de domínio público hídrico, face às linhas de água que atravessa o terreno. -----

-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial --

Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves¹⁸ o terreno encontra-se abrangido por duas zonas distintas, uma Zona Residencial a colmatar do tipo R2, estando previsto uma edificabilidade máxima de 0,8 m2/m2 (índice de ocupação), com o n.º máximo de 4 pisos acima do solo (r/c +3 andares) e uma zona livre de protecção e enquadramento (ao Centro de Saúde, GNR e Escola Profissional). -----

Julga-se ainda, que possui a servidão relativa a edifícios públicos, nomeadamente ao Centro de Saúde, GNR e Escola Profissional, face à legislação em vigor. -----

Análise do Processo -----

O Ministério da Economia - Direcção Regional de Economia do Norte, através do ofício (Ref.^a n.º DSCS-1101/08) de 23/05/08, solicita nos termos do disposto no n.º 1 do art.º .5¹⁹ conjugado com o art.º

¹⁸É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

¹⁹ Art.º5- Aprovação de localização -----

1 - A instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2000 m2, bem como a instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio por grosso em livre serviço e a instalação de conjuntos comerciais abrangidos pela presente lei, carecem de autorização prévia de localização, a emitir pela entidade competente nos termos do artigo 7.º, mediante parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) respectiva, da autoridade metropolitana de transportes (AMT), quando aplicável, do Instituto das Estradas de Portugal (IEP) e ou da câmara municipal respectiva, nos termos previstos no artigo 13.º da presente lei, sempre que os projectos em causa não se situem em área que, ao abrigo de plano municipal de ordenamento do território (PMOT) eficaz, ou de licença ou autorização de loteamento em vigor, esteja expressamente afecta ao uso proposto. -----

13²⁰ da Lei n.º12/04 de 30 de Março, remetendo para o efeito um processo do A. Santos - Empreendimentos Industriais e Turísticos,

²⁰ Artigo 13.o Pareceres da CCDR, da AMT, do IEP e da câmara municipal -----

1 - Para efeitos do disposto no n.o 1 do artigo 5.o da presente lei, a CCDR emite o seu parecer no prazo de 45 dias a contar da data da recepção do processo remetido pela entidade coordenadora, nos termos da alínea a) do n.o 2 do artigo 11.o -----

2 - O parecer a emitir pela CCDR deve ponderar os efeitos da implantação do estabelecimento de comércio ou do conjunto comercial sob o ponto de vista ambiental e de ordenamento do território, atendendo aos seguintes aspectos: -----

a) Integração paisagística na área envolvente; -----

b) Gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos gerados; ---

c) Valores de ruído resultantes da respectiva entrada em funcionamento, tendo em conta o aumento do tráfego rodoviário previsto, as características dos acessos e os equipamentos a instalar; -----

d) Articulação com um correcto ordenamento do território, designadamente em termos de enquadramento urbanístico e dos aspectos relacionados com o domínio do tráfego. -----

3 - Quando se trate de empreendimento localizado em área abrangida pelo âmbito territorial de uma AMT, a CCDR só se pronuncia após parecer prévio da mesma. -----

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando se trate de empreendimento localizado em áreas com impacte em estradas nacionais, a CCDR só se pronuncia após parecer prévio do IEP e da câmara municipal da área de localização do projecto. -----

5 - A câmara municipal, quando legalmente exigível, a AMT e o IEP emitem os respectivos pareceres no prazo de 25 dias a contar da data da recepção do processo remetido pela entidade coordenadora, nos termos das alíneas b), c) e d) do n.o 2 do artigo 11.o, respectivamente. -----

6 - Os pareceres a emitir pela AMT e pelo IEP devem atender aos seguintes aspectos: -----

a) Impacte ambiental do previsível aumento de tráfego rodoviário na zona de localização e na área de influência do estabelecimento de comércio ou do conjunto comercial, nomeadamente em matéria de escoamento e da componente acústica; -----

b) Capacidade instalada da rede rodoviária; -----

c) Plano de construção dos acessos e suas ligações à rede rodoviária nacional; -----

d) Plano de construção de parques de estacionamento. -----

7 - Os pareceres da AMT, do IEP e, quando legalmente exigível, da câmara municipal devem ser remetidos directamente à CCDR, com conhecimento à entidade coordenadora. -----

8 - Nas situações referidas nos n.os 3 e 4 do presente artigo, o parecer da CCDR deve integrar o conteúdo dos pareceres da AMT, do IEP e da câmara municipal. -----

9 - O parecer da CCDR pode ser condicionado à observância de parâmetros admitidos pelas normas legais ou regulamentares aplicáveis, incluindo em PMOT, plano especial de ordenamento de território ou medidas preventivas em vigor. -----

10 - A CCDR, a AMT, o IEP e a câmara municipal podem solicitar, no decurso dos primeiros 10 dias dos respectivos prazos, mediante carta

S.A., referente a uma instalação de um conjunto comercial com Área Lavável (comercial) de 17.751 m², a localizar na Fonte do Leite, na Freguesia de Valdanta, em Chaves. -----

Assim, e face à localização acima referida, o terreno objecto de intervenção insere-se: -----

1- na Classe1-Espaços Urbanos e Urbanizáveis, de acordo com as Plantas de Ordenamento do P.D.M. de Chaves; -----

2- numa Zona Residencial a colmatar do tipo R2 e numa zona livre de protecção e enquadramento, de acordo com a proposta de Plano de Urbanização de Chaves. -----

De acordo com o disposto no n.º2 do art.º 54²¹ do Reg. do PDM, este empreendimento - grande superfície comercial - só poderão instalar-se em espaços urbanos e urbanizáveis, de acordo com a disciplina de planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico plenamente eficazes. -----

Julga-se ainda, que face às servidões relativa a edifícios públicos, nomeadamente ao Centro de Saúde, GNR e Escola Profissional, e em conformidade com a legislação em vigor, deverão ser solicitados pareceres sobre a localização do Empreendimentos Industriais e Turísticos, autorizar a edificação em causa. -----

Foi solicitado parecer à DOTPU sobre os estudos de planeamento urbanístico propostos para o local, tendo emitido parecer que se encontra em anexo, e no qual considera que o pedido de localização do conjunto comercial reúne condições para merecer parecer favorável condicionado. -----

Proposta de Decisão -----

Pelo exposto, julga-se, salvo melhor opinião, não haver qualquer inconveniente na localização. -----

No entanto tal aprovação de localização depende do parecer a emitir pelas entidades acima referidas e que deverão ser consultadas. -----

Em conformidade com o disposto no n.º1 conjugado com o n.º 2 do art.º 13²² do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07 de 4

registada com aviso de recepção, esclarecimentos ou informações complementares à entidade coordenadora, considerando-se suspenso o prazo para a emissão dos respectivos pareceres até à remessa, por esta, dos elementos solicitados. -----

11 - A entidade coordenadora deve solicitar de imediato ao requerente os elementos referidos no número anterior, o qual dispõe de um prazo de 10 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido para efeitos de resposta. -----

12 - Sem prejuízo das suspensões previstas no presente artigo, a falta de emissão dos pareceres pela CCDR, pela AMT, pelo IEP ou pela câmara municipal, dentro dos prazos fixados nos n.os 1 e 5 do presente artigo, respectivamente, é considerada como parecer favorável. -----

²¹ Artigo 54º - Instalações para comércio ou serviços -----

2 - A localização de grandes superfícies comerciais rege-se-á pelo disposto no número anterior, só podendo aquelas instalar-se em espaços urbanos e urbanizáveis de acordo com a disciplina de planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico plenamente eficazes. -----

²² Artigo 13.º Consulta a entidades externas -----

1 - A consulta às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido é promovida pelo

de Setembro, remeta-se o processo à CCDR para emissão de parecer (devendo consultar as entidades intervenientes). -----
 Entretanto deverá ser comunicada ao Ministério da Economia - Direcção Regional de Economia do Norte para proceder à suspensão do prazo conforme o preceituado no n.º 10 do art.º 13 da Lei 12/04. --
 Informa-se que o gestor de procedimento é a Eng. Conceição Martins, com os seguintes contactos: -----
 E-mail : conceicao.martins@cm-chaves.pt -----
 Tel. : 276 340 500 Ext.. 573 -----
 Tem. : 968 493 311 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/06/30. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES. - AUTO DE MEDIÇÃO N°04/DE/2008.

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°04/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 2.712,06 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 13/06/2008.-

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 30.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 2.712,06 (Dois mil setecentos e doze euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES. - AUTO DE MEDIÇÃO N°05/DE/2008.

gestor do procedimento e é efectuada em simultâneo, através do sistema informático previsto no artigo 8.º -A. -----

2 - Nos casos previstos no artigo seguinte, o gestor do procedimento comunica o pedido, com a identificação das entidades a consultar, à CCDR. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº04/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 24.845,55 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 13/06/2008.-

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 30.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 24.845,55 (Vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

1.3. LIGAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA - 2ª FASE. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº19/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº19/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 43.298,54 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 26/06/2008.-

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 30.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 43.298,54 (Quarenta e três mil, duzentos e noventa e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO NOVO - CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº01/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº01/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 23.460,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 26/06/2008.-

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 30.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 23.460,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. ARQUIVO MUNICIPAL DE CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº17/DE/2008. --
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº17/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Santana & Companhia, S.A, no valor de 21.364,83 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 30/06/2008.-

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 30.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 21.364,83 (Vinte e um mil, trezentos e sessenta e quatro euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

1.6. REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E DAS INFRA-ESTRUTURAS DA PONTE ROMANA - CHAVES - TRAVESSIA DA CONDUTA SOB O RIO TÂMEGA NA PONTE ROMANA. - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS Nº01/DE/2008. PARA RATIFICAÇÃO.-

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão de Preços nº01/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Industrial de Construção Flaviense, Lda, no valor de 2.485,36 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: --

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 27/06/2008.--

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 27.06.08. -----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Presidente. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.06.27. -----

Defiro. À próxima reunião de câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara de 27.06.08. -----

1.7. REABILITAÇÃO URBANÍSTICA DO LARGO DO ARRABALDE E DAS RUAS 25 DE ABRIL, TABOLADO, SOL, CÂNDIDO DOS REIS E TRAVESSA CÂNDIDO DOS REIS. - REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS. -----

Foi presente a informação nº155/DE/2008, da Chefe de Divisão de Empreitadas, Eng^a Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, III Série, nº 180 de 06 de Agosto de 2003, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 15 de Dezembro de 2003, o Município de Chaves

adjudicou à firma "Anteros Empreitadas, S. A." a execução da referida empreitada. -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 22 de Janeiro de 2004. ---

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 1.779.872,30 € (Um milhão, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois euros e trinta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 300 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 02 de Fevereiro de 2004. -----

2.A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, veio, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 8868 a 20 de Junho de 2008, solicitar o reembolso de € 5.248,88. ---

3.Apresentou para o efeito, Garantia Bancária nº GAR/08304667 do Banco BPI, S.A, do mesmo valor. -----

C - Da proposta -----

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Anteros Empreitadas, S. A.". -----

Assim, pelas razões enunciadas, sou de opinião que o executivo camarário deverá deliberar no sentido de: -----

a)Reembolsar a referida empresa pelo montante de € 5.248,88 (Cinco mil, duzentos e quarenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: -----

Auto de Medição N°	Valor retido em euros
25	1.357,12
26	434,03
Revisão de Preços	3.457,73
TOTAL	5.248,88

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº1 do artigo 71 da lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 24 de Junho de 2008. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 25/06/2008. -

Concordo com o proposto. À consideração do Sr.Vice Presidente. ----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 30.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.8. LIGAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS. -----

Foi presente a informação nº154/DE/2008, da Chefe de Divisão de Empreitadas, Eng^a Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, III Série, nº 21 de 31 de Janeiro de 2005, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 05 de Setembro de 2005, o Município de Chaves adjudicou à firma "Anteros Empreitadas, S.A." a execução da referida empreitada. -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 03 de Outubro de 2005. ---

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 693.440,93 € (Seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta euros e noventa e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Preço Global; -----
- Prazo de execução da obra: 300 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 11 de Julho de 2006. -----

2. A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, veio, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 8870 a 20 de Junho de 2008, solicitar o reembolso de € 31.664,84. --

3. Apresentou para o efeito, Garantia Bancária nºGAR/08304665, do Banco BPI, S.A, do mesmo valor. -----

C - Da proposta -----

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Anteros Empreitadas, S.A". -----

Assim, pelas razões enunciadas, sou de opinião que o executivo camarário deverá deliberar no sentido de: -----

a) Reembolsar a referida empresa pelo montante de € 31.664,84 (Trinta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: ----

Auto de Medição N°	Valor retido em euros
2	1.683,53
3	2.089,66
4	749,35
5	2.139,57
6	1.015,88
7	1.396,37
8	3.125,31
9	6.548,74
10	2.465,82
11	2.181,19
12	5.275,61
13	2.577,63

15	416,18
TOTAL	31.664,84

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com estipulado no nº 1 do artigo 71º da lei nº 169/99 de 18 de Setembro. -----
Divisão de Empreitadas, 24 de Junho de 2008. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 27/06/2008. -

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr.Vice Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 30.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.9. CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE CHAVES, AUDITÓRIO, MUSEU FERROVIÁRIO E RESTAURANTE. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS. -----

Foi presente a informação nº162/DE/2008, da Técnica Responsável, Engª Madalena Branco, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, III Série, nº 111 de 12 de Maio de 2004, concurso público, tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2.De harmonia com a deliberação camarária do dia 02 de Novembro de 2004, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio formado pelas empresas "José Moreira & Filhos, Lda, e Anteros Empreitadas, S.A" a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 20 de Dezembro de 2004. --

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 3.590.950,00 € (Três milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Preço Global; -----
- Prazo de execução da obra: 460 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 11 de Janeiro de 2005. -----

2.A empresa Anteros Empreitadas, S.A, que faz parte do consórcio adjudicatário da empreitada em epígrafe, veio, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 8872 a 20 de Junho de 2008, solicitar o reembolso de € 5.144,59, relativo ao valor retido de 5%, nos autos de medição para Garantia de execução.-

3.Apresentou para o efeito, Garantia Bancária nº GAR/08304660 do Banco BPI, S.A., do mesmo valor. -----

C - Da proposta -----

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Anteros Empreitadas, S.A". -----

Mais se informa que as empresas constituintes do consórcio adjudicatário, apresentaram separadamente garantias bancárias na celebração do contrato. -----

Assim, pelas razões enunciadas, sou de opinião que o executivo camarário deverá deliberar no sentido de: -----

a) Reembolsar a referida empresa pelo montante de € 5.144,59 (Cinco mil, cento e quarenta e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: -----

Auto de Medição Nº	Valor retido em euros
34	4.368,34
52	776,25
TOTAL	5.144,59

Divisão de Empreitadas, 25 de Junho de 2008. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 27/06/2008. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 27/06/2008. -

Visto. Concordo com o proposto. À Consideração do Sr.Vice Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 30.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.10. LIGAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA - 2ª FASE - TROÇOS 1 E 2. - REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS. -----

Foi presente a informação nº161/DE/2008, da Técnica Responsável, Engª Fernanda Serra, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Ligação do Pólo Universitário e Laboratório de Qualidade (Tecnopólo) às Vias de Ligação à Fronteira - 2.ª Fase - Troços 1 e 2". -----

2.De harmonia com a deliberação camarária, do dia 11 de Agosto de 2006, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros Empreitadas, S.A." a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatário veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 1 de Setembro de 2006. ---

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 633.698,80€ (Seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, tendo

sido ainda objecto de um contrato adicional no valor de 92.313,89€ (Noventa e dois mil, trezentos e treze Euros e oitenta e nove cêntimos), Iva não incluído. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 2 de Outubro de 2006. -----

2.A empresa adjudicatária vem, através de ofício registado nos serviços administrativos desta autarquia com o n.º 8865 a 20 de Junho de 2008, apresentar seguro caução, com o nº08304666 do BPI, no valor de 26.490,18 Euros, solicitando a restituição das importâncias retidas nos autos da referida empreitada. -----

C - Da proposta -----

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Anteros Empreitadas, S.A." -----

Assim, pelas razões enunciadas, o executivo camarário deverá deliberar no sentido de: -----

i. Reembolsar a referida empresa pelo montante de 26.490,18€ (Vinte e seis mil, quatrocentos e noventa euros e dezoito cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: -----

Autos	Valor	Retenção
1	15.278,54	763,93
2	22.645,67	1.132,28
3	49.555,78	2.477,79
4	35.961,26	1.798,06
5	47.863,26	2.393,16
6	69.910,27	3.495,51
7	58.612,70	2.930,64
8	61.861,20	3.093,06
9	46.111,14	2.305,56
11	19.586,69	979,33
12	8.139,50	406,98
15	28.378,38	1.418,92
17	65.899,16	3.294,96
Total		26.490,18

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas, 25 Junho de 2008. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 26/06/2008. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.

À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 27/06/2008. -

Visto concordo com o proposto. À consideração do Sr.Vice Presidente.-----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 30.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.11. PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA CASAS NOVAS, REDONDELO, REBORDONDO, ANELHE, SOUTO VELHO E PRAIA DE VIDAGO - REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS. -----

Foi presente a informação nº159/DE/2008, da Técnica Responsável, Eng^a Fernanda Serra, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Pavimentação da Estrada Casas Novas, Redondelo, Rebordondo, Anelhe, Souto Velho e Praia de Vidago". -----

2.De harmonia com a deliberação camarária, do dia 5 de Junho de 2001, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros Empreitadas, S.A." a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 27 de Setembro de 2001. --

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 580.894,62€ (Quinhentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, tendo sido ainda objecto de um contrato adicional no valor de 70.984,31€ (Setenta mil, novecentos e oitenta e quatro Euros e trinta e um cêntimos), Iva não incluído. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 26 de Outubro de 2001. -----

2.A empresa adjudicatária vem, através de ofício registado nos serviços administrativos desta autarquia com o n.º 8865 a 20 de Junho de 2008, apresentar seguro caução, com o nº08304664 do BPI, no valor de 5.286,62 Euros, solicitando a restituição das importâncias retidas nos autos da referida empreitada. -----

C - Da proposta -----

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Anteros Empreitadas, S.A." -----

Assim, pelas razões enunciadas, o executivo camarário deverá deliberar no sentido de: -----

i. Reembolsar a referida empresa pelo montante de 5.286,62€ (Cinco mil, duzentos e oitenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: -----

Auto de Medição N°	Valor retido em euros
7	1.737,40€
8	3.549,22€
TOTAL	5.286,62€

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas, 25 Junho de 2008. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 26/06/2008. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.

À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 27/06/2008. -

Visto concordo com o proposto. À consideração do Sr.Vice Presidente.-----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 30.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. SANEAMENTO BÁSICO NO ESPAÇO RURAL DA BACIA DO TÂMEGA - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE NOVAL. - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS Nº01/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão de Preços nº01/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind.de Const. Flaviense, Lda, no valor de 2.245,10 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 27/06/2008. -

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 30.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. SANEAMENTO BÁSICO NO ESPAÇO RURAL DA BACIA DO TÂMEGA - SANEAMENTO BÁSICO DE VALVERDE. - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS Nº01/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão de Preços nº01/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda, no valor de 2.833,51 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 26/06/2008.--

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 30.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. SANEAMENTO BÁSICO NO ESPAÇO RURAL DA BACIA DO TÂMEGA - SANEAMENTO BÁSICO DE PEREIRA DE SELÃO. - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS Nº01/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão de Preços nº01/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo

adjudicatário é a firma, Estevão Vinhais Chaves Unipessoal, Lda, no valor de 1.213,12 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 27/06/2008. - Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 30.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII
EXPROPRIAÇÕES

IX
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

1. **PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM 3 PRESTAÇÕES - ADRIANA DE JESUS DE CASTRO FERREIRA. INFORMAÇÃO DA DAP DE 13/06/2008.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Chefe da D.A.P., Artur Lopes Baltazar, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Do Pedido -----

A Sr^a. ADRIANA DE JESUS DE CASTRO FERREIRA, cliente de água com o CIL 30373, vem a coberto de carta com registo de entrada n.º. 8415, de 12-06-2008 pedir que o pagamento da água em atraso seja feito em 3 prestações mensais, com início em 25/07/2008, uma vez que não pode

fazê-lo na totalidade. Mais refere que tem algumas dificuldades financeiras, pedindo que não lhe seja cortada a água. -----
Cumpre informar: -----

Antecedentes -----

A Sr^a. ADRIANA DE JESUS DE CASTRO FERREIRA foi notificada desde que deixou de liquidar as facturas em Setembro de 2007, através do sistema informático ELAG que emite automaticamente ordens de corte ao fim de 30 dias de atraso no pagamento. -----

Ao longo deste tempo, tem sido por diversas vezes, pessoalmente, através do funcionário responsável pelos cortes avisada para liquidar as facturas da água. -----

Proposta -----

Perante o relatado, a situação de incumprimento pelo pagamento da água arrasta--se a um período bastante longo, apesar das diligências efectuadas, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião no sentido de ser deliberado sobre o pedido de pagamento da dívida em 3 prestações mensais. -----

Na situação de a Câmara Municipal deliberar no sentido favorável deverá a dívida ser paga em função das facturas em atraso com o seguinte plano de pagamentos a seguir indicado, acrescido dos respectivos juros.-----

Em relação ao pedido para transferência do contador para a nova residência, deverá a requerente rescindir o contrato na actual residência e elaborar novo contrato para a nova morada. -----

Mês Julho:	Factura	Valor
	22-08-2007	34,35 €
	22-09-2007	27,70 €
	Novo contrato	49,27 €
	Sub. Total	111,32 €
Mês Agosto:	Factura	Valor
	29-10-2007	28,09 €
	26-11-2007	28,09 €
	26-12-2008	25,23 €
	18-06-2008	4,69 €
	18-06-2008	2,82 €
	Sub. Total	88,92 €
Mês Setembro:	Factura	Valor
	23-01-2008	28,93 €
	27-02-2008	26,94 €
	26-03-2008	29,33 €
	29-05-2008	5,43 €
	Sub.	
	Total	90,63 €

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG^o. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 18/06/2008:--
Visto. À consideração do Sr. Vice-Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQT^o. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 20 DE JUNHO/2008. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE CONSUMO DE ÁGUA - JOSÉ DO CARMO INFORMAÇÃO DA DAP DE 25/06/2008. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Chefe da D.A.P., Artur Lopes Baltazar, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

JOSÉ DO CARMO, com habitação sita na Ruel Maria do Carmo Carmona, n.º. 17 r/c -Chaves, com a Instalação de água n.º. 4061, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água, no valor de 316,81 €, correspondente 124 m3, ocasionados por uma rotura não detectada em tempo útil, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 8590, de 2008.06.16, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da média de consumo de água gasta habitualmente. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 4061, o canalizador, Sr. Carlos Frutuoso, deslocou-se ao local, tendo verificado a veracidade dos factos, mantendo-se a instalação do contador em bom funcionamento tendo sido detectada rotura na instalação que abastece a residência, no momento já sanada, tendo efectuado a substituição da canalização. -----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **JOSÉ DO CARMO**, proprietário da instalação. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a)** Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; ---
- b)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 124 m3, cobrando-se 5 m3 ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (119 m3) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, da factura de Junho/2008. -----
- c)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 124 m3, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m3, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 26/06/2008: --

Visto. À consideração do Sr. Vice-Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQT.º. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 26 DE JUNHO/2008: -----

Visto. À Reunião de Câmara para deliberação. Proponho a aprovação da hipótese b). -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

X

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII

EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ALTERAÇÃO N.º 11 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 11 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º12. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º8. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. CONCURSO PÚBLICO N.º 01/SA/08 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA. INFORMAÇÃO N.º. 20/SA/2007. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Chaves, datado do pretérito dia 19.02.2008, foi autorizada a abertura do procedimento "Concurso Público n.º 01/SA/08 - Prestação de serviços de operação, manutenção e conservação de Estações Elevatórias e Estações de Tratamento de Águas Residuais", no cumprimento do exposto na alínea a) do n.º1 do artigo 18.º e do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, em virtude de o valor estimado da despesa apontar para os 120.000,00 (cento e vinte mil euros), nos termos do disposto no n.º3 do artigo 24.º do citado diploma legal; -----

- Considerando que, todas as propostas apresentadas ao presente procedimento foram admitidas no acto público do concurso realizado no dia 26 de Março de 2008; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no nº1 do artigo 107º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, o júri responsável pela condução do presente procedimento elaborou, no dia 19 de Maio de 2008, um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas admitidas, onde era indicado que a proposta do concorrente "AGS - Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A" pelo preço global de 150.761,64 (cento e cinquenta mil setecentos e sessenta e um euros e sessenta e quatro cêntimos) era a que reunia melhores condições para a prestação de serviço em causa; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 108º do citado diploma legal, foi realizada, no dia 21.05.2008, a audiência prévia escrita dos concorrentes, tendo-lhes sido concedido 5 dias para se pronunciarem sobre o projecto de decisão final; -----

- Considerando que, realizada a audiência prévia escrita, resultou que, pelos concorrentes "Aramus, Lda.", "Luságua Serviços Ambientais, S.A." e "Consórcio FactorAmbiente, Lda. e Espina & Delfin" foram apresentados requerimentos de participação; -----

- Considerando que, ponderadas as observações dos concorrentes, o júri, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 109º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, elaborou um relatório final fundamentado, a propor a adjudicação da prestação de serviço em causa à firma "AGS - Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A." pelo valor global anual de 150.761, 64 (cento e cinquenta mil setecentos e sessenta e um euros e sessenta e quatro cêntimos); -----

- Considerando que, o valor da proposta a adjudicar é superior ao inicialmente previsto para o lançamento do procedimento, sendo, neste caso, o Órgão Competente para autorizar a despesa a Câmara Municipal de Chaves, no cumprimento do exposto na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do referido diploma legal; -----

2. Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----

a) Submeter à aprovação do Órgão Executivo Municipal, o relatório final da análise de propostas do procedimento em epígrafe, elaborado pelo júri do concurso, que aponta para a adjudicação do presente procedimento à empresa "AGS - Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A." pelo valor global anual de 150.761,64 (cento e cinquenta mil setecentos e sessenta e um euros e sessenta e quatro cêntimos); -----

b) Merecendo a presente proposta a aprovação do Executivo Municipal, deverá ser elaborado o contrato escrito da presente prestação de serviços, nos termos dos artigos 59º a 67º, todos do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho. -----

Chaves, 27 de Junho de 2008 -----

O Chefe de Secção -----

(Susana Borges) -----

RELATÓRIO DEFINITIVO SOBRE A ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO nº1/SA/08 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE CHAVES -----

Na sequência do relatório provisório elaborado em 19 de Maio de 2008 foram notificadas as empresas concorrentes à prestação de serviços de operação, manutenção e conservação de estações elevatórias e

estações de tratamento de águas residuais de Chaves, para nos termos do nº2 do artigo 108º do Decreto-lei nº197/99 de 8 de Junho se pronunciarem por escrito sobre o projecto de decisão. -----
 Foram recebidas dentro do prazo legal, três exposições dos concorrentes Aramus Lda., consórcio Factor Ambiente Lda. e Espina & Delfin e Luságua Serviços Ambientais, SA. -----
 As observações apresentados pelos concorrentes, ao projecto de decisão, após devidamente ponderadas pela comissão de análise, tiveram o seguinte acolhimento: -----

1ª ARAMUS Lda. -----

A comissão de análise refere no seu relatório que o concorrente apresentou uma memória descritiva muito descuidada e pouco informativa no que respeita aos serviços que se propõe efectuar. ---
Esta firma no ponto 1 da exposição esclarece que na memória descritiva é mencionada toda a actividade a efectuar nas instalações da CMC e não como se menciona no relatório só trabalhos de electricidade. Mais refere que no ponto 2 da proposta técnica menciona trabalhos de electromecânica e é apresentado uma tabela com um conjunto de equipamentos objecto da nossa proposta. No ponto 3.1 e 3.3 apresenta a metodologia e as respectivas acções a realizar. --
 Os argumentos apresentados não são susceptíveis de justificar uma alteração à pontuação uma vez que o concorrente não apresenta na memória descritiva os trabalhos a efectuar em casos de avarias, nem as possíveis causas e como procede em caso de emergência a nível das várias etapas do tratamento. O concorrente menciona as tarefas de manutenção a nível electromecânico e electricidade, mas não faz referência às tarefas a efectuar no tratamento biológico. -----
 Quanto ao afirmado no relatório de que o concorrente propõe uma equipa com um único operador, -----
a firma Aramus informa no ponto 2 da sua exposição que a equipa técnica é composta por: -----

- 1 Electromecânico; -----
- 1 Electricista; -----
- 2 Ajudantes, conforme ponto 3.3 na nossa proposta técnica". ----

No que refere à equipa afecta a esta prestação de serviço não é perceptível a constituição da equipa técnica na proposta do concorrente, pois na página 33 da pasta Documentos, é referido que a equipa é composta por: -----

- Gestor de contrato; -----
- Responsável da qualidade; -----
- Encarregado; -----
- Técnico; -----
- Polivalente; -----
- Polivalente. -----

Na página 20 da pasta Proposta é dito que a equipa técnica é composta por: -----

- Gestor de contrato; -----
- Responsável de Qualidade e Segurança; -----
- Encarregado; -----
- 1 Oficial Electromecânico; -----
- 1 Ajudante; -----
- 1 Oficial Electromecânico; -----
- 1 Ajudante. -----

F.1

Na página 45 da pasta Proposta, já é dito outra vez que a equipa técnica é composta por: -----

- Gestor de contrato; -----
- Responsável da Qualidade; -----
- Encarregado; -----
- Técnico; -----
- Polivalente; -----
- Polivalente; -----

Assim, de acordo com o exposto não existe um operador/electricista, como refere o concorrente e não é clara a constituição da equipa afecta a esta prestação de serviços. -----

No ponto 3 o concorrente pretende rebater a afirmação da comissão de análise, que considerou o cronograma apresentado como incompleto, não correspondendo o fluxograma ao quadro de pessoal apresentado. --
A firma Aramus, informa que o fluxograma vai ao encontro do quadro de pessoal apresentado, tanto a nível técnico (2 equipas móveis) como parte da gestão de contrato - Eng.º - Gestor de Contrato e Director de Qualidade. Em relação ao cronograma, o que foi apresentado é meramente indicativo, sujeito a uma melhor afinação entre as partes". -----

O fluxograma operacional apresentado na página 20 da pasta Proposta indica a seguinte constituição da equipa: -----

- Gestor de contrato; -----
- Responsável Qualidade e Segurança; -----
- Encarregado; -----
- Equipa Móvel 1 (1 oficial electromecânico e 1 ajudante); -----
- Equipa Móvel 2 (1 oficial electromecânico e 1 ajudante); -----
- Piquete 24 horas/dia, 365 dias/ano. -----

E no quadro de pessoal apresentado na página 45 da pasta Proposta, a equipa é composta por: -----

- Gestor de contrato; -----
- Responsável da qualidade; -----
- Encarregado; -----
- Técnico; -----
- Polivalente; -----
- Polivalente. -----

O cronograma está incompleto e não corresponde com o fluxograma, pois se existem duas equipas móveis não se justifica só efectuarem intervenções trimestrais sobre os equipamentos objectos desta proposta. -----

No ponto 4 a firma Aramus Lda. solicita apenas um esclarecimento. --
Face ao descrito no relatório da análise das propostas, agradece melhor esclarecimento sobre o que se pretende em relação aos circuitos de operação". -----

Relativamente aos circuitos de operação, o concorrente deveria mencionar os dias da semana em que efectua as operações em cada estação de tratamento e/ou em cada estação elevatória e que operações efectua e não como está no cronograma de passarem de três em três meses. -----

No ponto 5 a Aramus pretende contrariar a afirmação da comissão de análise que refere que o concorrente não descreve na sua proposta o plano de controlo analítico que pretende implementar. -----

A firma Aramus informa que em relação ao controlo analítico a resposta é dada no ponto 2 da proposta técnica - "Controlo Analítico do processo de tratamento". -----

Relativamente ao plano de controlo analítico, o concorrente não refere os circuitos das zonas a efectuar análises às Etar's. Estas amostras como são compostas é necessário utilizar amostradores automáticos, daí a justificação de apresentar os circuitos das zonas em que se efectuam as análises. -----

No ponto 6 pretende o concorrente contrariar a afirmação do relatório em que se refere que o concorrente não menciona na sua proposta as viaturas afectas à prestação de serviços. -----

A firma Aramus informa que a resposta em relação às viaturas afectas à prestação de serviços é dada no ponto 3.3 da proposta técnica. As viaturas envolvidas são: 1 viatura tipo 4x4 e uma viatura cisterna, conforme solicitado no Caderno de Encargos" -----

Em relação às viaturas, de facto, é referido no ponto 3.3 - Estrutura e Organização Funcional da Equipa de Manutenção - da proposta, que as 2 equipas técnicas são constituídas por 1 oficial electromecânico, 1 oficial electricista e 2 ajudantes, em carro-oficina, tipo 4x4 e carrinha com cisterna, de forma a assegurar a manutenção das 24 EE's e 35 ETAR's, mas na alínea f)- Lista de meios materiais e respectiva afectação - página 86, o concorrente não apresenta as viaturas afectas a esta prestação de serviço e nem menciona qual a viatura afecta ao Piquete 24 horas/dia, 365 dias/ano. -----

Assim e face às razões anteriormente aduzidas, os elementos carreados para o processo, bem como, em traços gerais, o argumentário invocado pela firma Aramus Lda., em sede de audiência dos interessados, não é susceptível de justificar uma alteração, quer à pontuação atribuída à proposta em causa, quer à sua ordenação para efeitos de adjudicação. -----

2ª FACTOR AMBIENTE -----

As observações apresentadas pelo concorrente Factor Ambiente, limitam-se a considerações de carácter subjectivo sobre o teor da sua proposta, visando uma sobrevalorização do seu conteúdo de forma a justificar uma melhor classificação da proposta nos sub-factores P(1), P(2) e P(3). -----

O concorrente esclarece relativamente ao sub-factor P (1) inserido no factor 1 da valia técnica da proposta, que a memória descritiva apresentada não é repetitiva, e que está estruturada em capítulos e sub capítulos, onde em cada secção é descrita uma vertente específica da prestação de serviços. Mais refere que os serviços a prestar estão perfeitamente descritos na memória desde o plano analítico aos planos de acção em casos de rotina e excepcionais. ---

Ora, para repetir o que já está dito no relatório provisório, basta constatar o que se descreve na proposta do concorrente, ponto 12, isto é, o que está escrito nas páginas 55 a 57, repete-se nas páginas 123 a 126. O que se lê nas páginas 71 a 75, repete-se nas páginas 96 a 100 e nas páginas 127 a 131. -----

Reforça-se ainda que a memória é pouco informativa no que respeita aos serviços a prestar. -----

Relativamente ao sub-factor P (2) inserido no factor 1 da valia técnica da proposta, o consórcio concorrente esclarece que na memória descritiva são apresentados os percursos das equipas de operação e manutenção, as afectações, as cadeias de informação as

medidas de operação com as respectivas periodicidades, os planos de manutenção preventiva e correctiva. -----

Ora, sobre este sub-factor P (2) o consórcio apresenta na tabela 2 da página 126 os tempos de afectação de cada elemento da equipa e como se pode verificar escreve 860 horas por mês, o que não corresponde à verdade (31 dias * 24 horas / 1 dia = 744 horas). Mais uma vez repete-se o mesmo erro do cálculo de tempos de afectação no quadro de tempos de afectação previstos para cada elemento da equipa na página 135, o que não corresponde à verdade. Sublinha-se novamente que o consórcio apresenta uma equipa insuficiente para a prestação de serviços e propõe organigramas e fluxogramas desadequados. -----

Depois de verificado o relatório, foi constatado um lapso na escrita, isto é, onde se lê, "não apresenta as habilitações literárias do pessoal afecto ao serviço", deve ser lido, "apresenta habilitações literárias do pessoal afecto ao serviço". -----

Relativamente ao sub-factor P (3) inserido no factor 1 da valia técnica da proposta, o concorrente apresenta na tabela da página 137 a lista de meios materiais, sua justificação e correspondente cronograma de mobilização e de operação e mais uma vez é detectado o tempo de 860 horas por mês, o que não corresponde à verdade (31 dias * 24 horas / 1 dia = 744 horas). -----

Repete-se o mesmo erro do cálculo de tempos de afectação no cronograma financeiro geral dos meios humanos e meios técnicos previstos para a equipa técnica e para os materiais com tempos de 860 horas no ponto 12.2 - Proposta de Preço da página 152, o que não corresponde à verdade. -----

Face às razões anteriormente aduzidas, os elementos carreados para o processo, bem como, em traços gerais, o argumentário invocado pelo consórcio Factor Ambiente e Espina & Delfin, em sede de audiência dos interessados, não é susceptível de justificar uma alteração, quer em relação à pontuação atribuída à proposta em causa, quer à sua ordenação para efeitos de adjudicação. -----

3ª LUSÁGUA - Serviços Ambientais, SA -----

O concorrente apresenta uma exposição sobre dois pontos a saber: ---

1º- Perante o preço apresentado pelo concorrente "AGS" decompõe os valores e chega à conclusão que esta empresa não tem quantia suficiente para pagar os salários mínimos aos trabalhadores; -----

2º - Pela leitura da proposta do concorrente "AGS" verifica que não disponibiliza nenhum tipo de instalações em Chaves e como o camião limpa fossas é exigido a tempo inteiro, salvo autorização do Município, pergunta se o concorrente opositor pedirá uma autorização para deslocar o equipamento, todos os dias, para a sua sede em Vinhais. -----

Os argumentos ora avançados pela Luságua Serviços Ambientais, SA, que, na sua convicção, deverão determinar a exclusão do concorrente "AGS - Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, SA" não são susceptíveis de merecer acolhimento. -----

De facto, nem a questão colocada com a guarda do camião "limpa fossas", quer ainda a problemática suscitada sobre os salários do pessoal do adjudicatário, são critérios que se relacionam com a execução do próprio contrato, objecto de fiscalização por parte da entidade adjudicante, não tendo uma projecção substantivada na aplicação dos critérios de adjudicação. Razão pela qual, tais argumentos devem ser considerados improcedentes e suficientes para justificar a mudança de ordenação das propostas estabelecidos no

F. 4

relatório provisório, à luz dos factores pré-definidos e constantes da respectiva acta de 13 de Março de 2008. -----

Em relação aos valores dos quadros resumos existe uma pequena diferença (duas centésimas) derivada dos arredondamentos e que se corrigem: -----

Quadro resumo da valia técnica: -----

CONCORRENTES	VTP (Valia Técnica de Março de da Proposta) (60%)			VPT=P1x0,40+P2x0,30+P3x0,30
	P1 (40%)	P2 (30%)	P3 (30%)	
Aramus	10	20	10	13.00
Hidrojecto	20	30	100	47.00
Efacec Ambiente	100	70	70	82.00
AGS	100	100	100	100.00
Veólia	60	50	100	69.00
Ambiágua	80	60	100	80.00
Factor Ambiente	40	60	100	64.00
Degrémont	60	70	70	66.00
DPM	80	70	60	71.00
Luságua	90	70	100	87.00

Quadro Resumo da Valia Técnica com o Preço: -----

CONCORRENTE	PROPOSTA	VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA	PREÇO	CLASSIFICAÇÃO
Designação	Nº	60%	40%	Valor
Aramus	1	13.00	51.89	28.56
Hidrojecto	2	47.00	43.19	45.48
AGS	3	100.00	84.68	93.87
Ambiágua	4	80.00	78.06	79.22
Degrémont	5	66.00	63.86	65.14
Factor Ambiente	6	64.00	100.00	78.40
Efacec Ambiente	7	82.00	63.98	74.79
DPM	8	71.00	62.58	67.63
Luságua	9	87.00	82.30	85.12
Veólia Água	10	69.00	71.09	69.84

Quadro Final com a ordenação dos concorrentes: -----

CONCORRENTE	PROPOSTA	VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA	PREÇO	CLASSIFICAÇÃO	
Designação	Nº	60%	40%	Valor	Posição
AGS	3	100.00	84.68	93.87	1º
Luságua	9	87.00	82.30	85.12	2º
Ambiágua	4	80.00	78.06	79.22	3º
Factor Ambiente	6	64.00	100.00	78.40	4º
Efacec Ambiente	7	82.00	63.98	74.79	5º
Veólia Água	10	69.00	71.09	69.84	6º
DPM	8	71.00	62.58	67.63	7º
Degrémont	5	66.00	63.86	65.14	8º
Hidrojecto	2	47.00	43.19	45.48	9º
Aramus	1	13.00	51.89	28.56	10º

Assim propõe-se a adjudicação da prestação de serviços de "Operação, Manutenção e Conservação de Estações Elevatórias e Estações de Tratamento de Águas Residuais de Chaves" à firma AGS - Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, SA pelo valor global anual de 150.761,64€ (cento e cinquenta mil setecentos e sessenta e um euro e sessenta e quatro cêntimos), IVA não incluído. -----
Chaves, 25 de Junho de 2008 -----

O Júri -----

(José António Carneiro, Eng.º) -----

(Artur Baltazar, Eng.º) -----

(Eva Castro, Eng.ª) -----

MINUTA DO CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS" -----

Aos dias do mês de do ano dois mil e oito, celebram o presente contrato de "Prestação de serviços de operação, manutenção e conservação de Estações Elevatórias e Estações de Tratamento de Águas Residuais", no montante global de € **150 761,64** (cento e cinquenta mil, setecentos e sessenta e um euros e sessenta e quatro cêntimos), excluindo o IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro outorgante, o Município de Chaves, titular do cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público nº 501205551, representada pelo Presidente da Câmara, João Gonçalves Martins Batista, com poderes para o acto. -----

Como segundo outorgante, **AGS - Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A.**, Pessoa Colectiva nº, com sede em,

registada na Conservatória do Registo Comercial de com o nº , representada por, (estado civil), natural de, residente em, titular do Bilhete de Identidade nº, emitido em, pelos S.I.C. de, na qualidade de da referida sociedade, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, na actividade de "operação, manutenção e conservação de Estações Elevatórias e Estações de Tratamento de Águas Residuais". -----

Cláusula 2ª -----

Locais de execução da prestação dos serviços -----

Os serviços objecto do presente contrato serão prestados em freguesias do concelho de Chaves, designadamente: Águas Frias, Anelhe, Bobadela, Bustelo, Calvão, Cela, Eiras, Faiões, Lamadarcos, Madalena, Moreiras, Nogueira da Montanha, Oucidres, Outeiro Seco, Paradela de Monforte, São Julião de Montenegro, São Pedro de Agostém, São Vicente, Selhariz, Soutelinho, Soutelo, Travancas, Vilarinho das Paraneiras e Vilela do Tâmega. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação dos serviços -----

O presente contrato de prestação de serviços, terá a duração de doze meses, começando a produzir os seus efeitos na data da outorga do contrato. -----

Cláusula 4ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1 - O encargo total estimado para o presente contrato é de € 182 421,58 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um euros e cinquenta e oito cêntimos), sendo € 150 761,64 (cento e cinquenta mil, setecentos e sessenta e um euros e sessenta e quatro cêntimos), referentes ao valor da prestação dos serviços, e € 31 659,94 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove e noventa e quatro cêntimos), relativos ao valor do IVA. -----

2- Para efeitos de pagamento dos encargos referidos no ponto anterior, os trabalhos serão facturados, mensalmente, em duodécimos, dizendo respeito ao mês anterior. -----

3 - O prazo de pagamento é de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada da respectiva factura, desde que as mesmas tenham merecido aprovação a necessária aprovação pelo primeiro outorgante. -----

Cláusula 5ª -----

Revisão de Preços -----

1- Os preços da prestação de serviços a que se refere o presente contrato, serão actualizados anualmente, desde que o valor da actualização exceda o valor de 2%. -----

2- A revisão de preços dará origem e uma factura específica e distinta das correspondentes aos pagamentos mensais. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante. -----

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:-

a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento; -----

b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 33º do decreto-lei nº 197/99, de 8 de Junho. -----

Cláusula 8ª -----

Multas e Penalizações -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato será aplicado o ponto 8. do caderno de encargos - cláusulas gerais, referente à presente prestação de serviços, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 9ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 10ª -----

Patentes, licenças e marcas registadas -----

1- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

2- Caso a entidade adjudicatária venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 11ª -----

Caução para garantir o cumprimento das obrigações -----

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou garantia bancária nº emitida pela em ... de de 2008, no valor de € 7 538,08 (sete mil, quinhentos e trinta e oito euros e oito cêntimos), correspondente a 5% do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA.

2. O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pre-contratuais, pelo segundo outorgante. -----

3. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a liberação da caução a que se refere o nº1. ----

4. A demora na liberação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças. -----

Cláusula 12ª -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nos precisos termos do disposto no ponto 8.5. do caderno de encargos - cláusulas gerais, referente à presente prestação de serviços, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 13ª -----

Renovação do Contrato -----

1- O presente contrato terá a duração de um ano, podendo ser renovado por sucessivos períodos de um ano até ao limite de três (3) anos. -----

2- A eventual prorrogação, relativa a cada período de um ano, será comunicada pelo primeiro outorgante ao segundo até sessenta (sessenta) dias do termo do contrato ou da prorrogação em vigor. ---

Cláusula 14ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 15ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso e caderno de encargos, e a proposta que foi apresentada pelo adjudicatário. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato e seguidamente o programa de concurso e caderno de encargos e por último a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 16ª -----

Legislação aplicável -----

Em tudo o omissis no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 17ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista de 19 de Fevereiro de 2008; -----

3- A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário de ... de Julho de 2008; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário de ... de Julho de 2008; -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da despesa do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

O Primeiro Outorgante, -----

O Segundo Outorgante, -----
 Imposto de Selo, verba 8, Anexo III, da TGIS: EUR 5, liquidado hoje
 por meio de -----
 Guia n°/08 -----
 Contrato registado sob o n°/08 -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2008.06.30. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.06.30. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, adjudicar provisoriamente a prestação de serviços em causa à firma "AGS - Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A." pelo valor global anual de 150.761,64 (cento e cinquenta mil setecentos e sessenta e um euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos precisos termos da informação técnica supra. Para o efeito, remeta-se minuta do respectivo contrato, ora aprovada, ao concorrente preferido e não havendo reclamações ao referido documento considerar-se-á adjudicada definitivamente a referida prestação de serviços, iniciando - se o prazo para a prestação de caução e marcação da data da celebração do respectivo contrato. -----

2.3. PROGRAMA "PAGAR A TEMPO E HORAS"/FINANCIAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO. INFORMAÇÃO N. 14/DGFEP/2008. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

No seguimento da Informação/Proposta n° 12/2008, aprovada pelo órgão executivo em 05 de Junho de 2008 e sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão ordinária de 25 de Junho do corrente ano, relativa à contratação do empréstimo de médio e longo prazos identificado em epígrafe, cumpre-me promover a submissão da minuta do contrato, oportunamente apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, à próxima reunião do órgão executivo municipal, para aprovação do respectivo clausulado. -----

Chaves, 30 de Junho de 2008 -----

À consideração superior, -----

A Chefe de Divisão -----

(Márcia Raquel B. dos Santos, Dra.) -----

Em anexo: Minuta do contrato de empréstimo. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.06.30. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XIV
DIVERSOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua exectoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
